

**Nº24 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 10 de novembro
de 2022. -----**

Aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves e Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de sete de novembro de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por estar a prestar assistência à família. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Orçamento Participativo de Chaves tem oito propostas a votação" -

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no próximo dia 15 de novembro, terá início a fase de votação das propostas apresentadas ao Orçamento Participativo (OP) de Chaves - edição 2022, fase que decorrerá até ao próximo dia 15 de dezembro. -- A edição deste ano do OP tem a votação oito propostas, quatro em cada uma das duas componentes: Componente Nº1 - Requalificação Urbanística e Construção e/ou Requalificação de Equipamentos Públicos e Componente Nº2 - Promoção e Dinamização de Projetos de âmbito Cultural e Desportivo. -----

Propostas a votação na Componente Nº 1 -----

Proposta Nº 2, com o título "Construção de campos para a prática desportiva - Parque de Lazer", apresentada por João Pinto e Bruno

Silva (resultado da fusão de duas propostas, em virtude da semelhança do seu conteúdo e localização); -----

Proposta N° 3, com o título "Descobrir Vidago - Requalificação Urbanística da Rotunda da EN2, saída da A24", apresentada por Ana Margarida Tito Fontes Parada; -----

Proposta N° 5, com o título "Requalificação do Campo de Jogos/Pista de Atletismo da Escola Secundária Dr. António Granjo", apresentada por Francisco Amaro; -----

Proposta N° 6, com o título "Parque Temático no Castro de Curalha, apresentada por Domingos de Moura Alves. -----

Propostas a votação na Componente N° 2 -----

Proposta N° 1, com o título "Domingueiro Merendeiro", apresentada por Mário Rui Mesquita Lino; -----

Proposta N° 2, com o título "Vídeo documentário da Luta Tradicional Portuguesa", apresentada por Maurício Amadeu Teixeira Morais Rodrigues; -----

Proposta N° 3, com o título "Folgança Galaica no Castro de Curalha", apresentada por Domingos de Moura Alves; -----

Proposta N° 4, com o título "Bébeteca", apresentada por Nanete Lara Ferreira Gomes. -----

b) "Projeto Bio - Polo Alto Tâmega e Barroso" apresentado publicamente na presença da Ministra da Agricultura e da Alimentação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que promover as potencialidades dos produtos e do território, de uma forma diferenciadora, valorizando os produtos locais. É o principal objetivo do "Projeto Bio - Polo Alto Tâmega e Barroso", apresentado publicamente no passado dia 29 de outubro, no antigo Centro de Formação Técnico Profissional Agrário "Alves Teixeira", em Vidago, numa cerimónia que contou com a presença da Ministra da Agricultura e da Alimentação, Maria do Céu Antunes. -----

Através de uma estratégia de desenvolvimento sustentado de âmbito territorial e em rede, o projeto visa potenciar o modo de produção biológico, com uma menor pegada de carbono, produtos mais resilientes às alterações climáticas, mais inclusivos e capazes de atrair jovens famílias. -----

O Alto Tâmega e Barroso constitui-se por excelência um território e pela heterogeneidade dos produtos dos seis municípios que compõem a região - Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar - que trabalham sempre numa lógica de complementaridade, tendo a Água como elemento agregador. -----

A apresentação do Projeto Bio - Polo Alto Tâmega e Barroso - que surge no âmbito de uma ideia conjunta da CIMAT, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro - UTAD e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte - DRAPN - ficou a cargo do Primeiro Secretário Executivo da CIMAT, Ramiro Gonçalves. -----

A sessão encerrou com a intervenção da Ministra da Agricultura e da Alimentação, que teceu vários elogios ao Projeto, sendo sua expectativa de que a candidatura apresentada reúne todos os requisitos, a fim de obter um parecer positivo e para que possa vir a Chaves em breve, assinar os protocolos de colaboração, para que o mesmo fique instanciado naquele antigo Centro de Formação em Vidago.

c) "MACNA abre portas com nova exposição para promover a difusão, investigação e descentralização da cultura" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) inaugurou, no passado dia 28 de outubro, a exposição "Olhares Modernos. O Retrato na Pintura, Escultura, Desenho (1910-1950)", uma mostra com cinco lógicas de

pensamento e representações diferentes, que apresenta cerca de 70 obras, de 45 artistas, dos quais se destacam Mário Eloy, Amadeo de Souza-Cardoso, Columbano Bordalo Pinheiro, Almada Negreiros, Eduardo Viana, Querubim Lapa e Júlio Pomar. -----

A exposição, patente ao público até dia 30 de julho de 2023, surge de um protocolo estabelecido entre a Direção-Geral do Património Cultural e a Câmara Municipal de Chaves, através do Museu Nacional de Arte Contemporânea, uma entidade pública de referência museológica responsável pela vasta coleção de arte do Estado, com o objetivo de promover a difusão, investigação e descentralização da cultura. -----

O espólio em exibição aborda a estética do retrato e estabelece uma continuidade programática com a anterior exposição do MNAC, "Dilema de ser e parecer: o retrato na pintura, fotografia e escultura (1850-1916)." -----

d) "Narrativas em fotografia integram nova Exposição da Biblioteca Municipal" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Chaves assume-se como berço de grandes artistas, com currículos expositivos a nível nacional e internacional, mas muitas vezes desconhecidos para o público local. No espaço "Os Nossos Artistas", levado a cabo mensalmente na Biblioteca Municipal, é possível a promoção e divulgação em diversas áreas artísticas. -----

A sua mais recente exposição apresenta narrativas visuais em fotografia, da autoria de Raúl Pereira, inaugurada no passado dia 3 de novembro. -----

Na certeza de que uma imagem vale mais do que mil palavras, Raúl Pereira é exímio na captação e retenção de instantes que se transformam numa harmonia entre as pessoas e o ambiente que as rodeia, numa narrativa traduzida num jogo de luzes e sombras. -----

Organizada pelo Município e com entrada gratuita, esta exposição estará patente ao público até dia 29 de novembro, podendo ser visitada de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábado das 09h30 às 13h00. -----

e) "Chaves apresenta Festival de Inverno "BILHÓ" de 1 a 4 de dezembro" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que BILHÓ é o nome do próximo Festival de Chaves, uma produção da INDIEROR realizada no âmbito do protocolo de desenvolvimento cultural estabelecido e financiado pelo Município. O nome, que resulta de um regionalismo de época, remete para memórias típicas relacionadas com serões de convívio à volta da lareira, a descascar castanhas, conhecidas na região como bilhós. -----

O Cartaz já foi apresentado e conta com quatro dias de Festival Artístico Interdisciplinar que pretende estimular a criação conjunta, colocando ao mesmo nível artistas e público, numa relação de partilha de experiências entre quem cria e quem assiste, tornando mais próximo e acrescentando valor ao processo criativo. -----

De 1 a 4 de dezembro este festival, fora de época, pretende constituir-se como um ponto de encontro de e para a comunidade através da realização de várias atividades, desde a música à fotografia, passando pela escrita ou ilustração. A programação faz-se com concertos, residências artísticas, workshops e mesas redondas. -----

f) "Acordo entre Município e EMPARK põe fim a duas décadas de litígio" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que após duas décadas de litígio, o Município de Chaves e a empresa EMPARK, S.A. assinaram um acordo de entendimento que vem colocar termo ao processo judicial encetado pela empresa, em janeiro de 2004. -----

Com a celebração do acordo, os Contrato de Constituição de Direito de Superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um Parque de Estacionamento Subterrâneo e de Execução do Fornecimento de Parcometros e respetivo Adicional, celebrados em 2000, cessaram, assim como o litígio entre as partes, num processo que correspondia a um risco contingente do Município de mais de 3,3 milhões de euros, valor pedido pela EMPARK correspondente a 140 mil euros por "danos emergentes" e de 3,2 milhões de euros por "lucros cessantes". -----
 Recorde-se que o Município e a EMPARK celebraram contratos, em 2000, para a constituição do direito de superfície em subsolo destinado à construção e exploração de um parque público de estacionamento para viaturas ligeiras no Largo General Silveira e ainda para a execução do fornecimento de parcometros, encontrando-se o processo, até à data do presente acordo, a aguardar sentença, em sede de recurso para o Tribunal Central Administrativo Norte. -----

A conclusão deste processo de contencioso em específico, que acarretava um risco de responsabilidade contingente de grande impacto financeiro para o município e que constrangia e condicionava a situação das contas municipais, constitui-se como mais uma etapa relevante no trilho de uma gestão mais transparente e criteriosa que este Executivo Municipal tem levado a cabo desde o final de 2017. -----

No que concerne aos restantes processos de contencioso municipal desde 2018, o Município de Chaves reduziu significativamente os processos judiciais, diminuindo o risco indemnizatório contingente em mais de 12 milhões de euros. -----

Segundo o Relatório da prestação de serviços de auditoria financeira ao município de Chaves elaborado pela KPMG e Associados, realizado em 2019, a autarquia detinha em outubro de 2017, 47 processos com impacto financeiro relevante, num montante superior a cerca de 16 milhões de euros, sendo que na presente data, a autarquia detém em curso 13 processos com impacto financeiro relevante, resultando em pouco mais de 3,5 milhões de euros de passivos contingentes. -----

g) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula o técnico de futebol, Vítor Castanheira, pela mais recente conquista do Campeonato Brasileiro de Futebol, ao serviço do clube Palmeiras. ----
 Recordou que Vítor Castanheira foi agraciado com a medalha de mérito municipal grau prata, na cerimónia de condecorações municipais realizada em 2021. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", ao voto de congratulação apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. -----

De seguida, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, solicitando alguns esclarecimentos relativamente a reunião realizada com a Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, Maria do Céu Antunes, muito concretamente no que diz respeito à propriedade do imóvel e ao projeto a desenvolver no Centro de Formação Técnico Profissional Agrário "Alves Teixeira". -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

A propriedade e gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado, no qual se inclui o Centro de Formação Técnico Profissional Agrário "Alves Teixeira", cabe, na presente data, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças. -----

O "Projeto Bio - Polo Alto Tâmega e Barroso" nasce de uma ideia conjunta de parceiros públicos e privados, nomeadamente a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, que pretendem potenciar o modo de produção biológico, com uma menor pegada de carbono, produtos mais resilientes às alterações climáticas, mais inclusivos e capazes de atrair jovens famílias, ligando a produção à distribuição. -----

Trata-se de um projeto interessante e inovador, que ainda se encontra na sua fase embrionária, tendo sido elaborada e submetida uma candidatura no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, sendo que, nesse sentido, deverá adotar-se algum comedimento no processo de comunicação sobre o mesmo.-----

É importante referir, concomitantemente, que os promotores do projeto em causa pretendem dar um novo uso a um espaço que se encontra praticamente abandonado há aproximadamente 15 anos, sendo certo que o Projeto Bio - Polo Alto Tâmega e Barroso a instanciar no Centro de Formação Técnico Profissional Agrário "Alves Teixeira" não irá recuperar a tipologia de centro de formação utilizado na década de 80, uma vez que esse modelo redundou na sua extinção no início do milénio. Esta intenção pretende, na sua base, honrar a memória e o legado do ilustre flaviense Bonifácio Alves Teixeira, tentando traduzir uma nova visão, centrada na formação, na inovação, no vanguardismo ligado aos produtos endógenos do território. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo, interpelado o Senhor Presidente da Câmara, relativamente às árvores (Plátanos) localizados na Av. Comendador Brenha da Fontoura, sendo sua opinião que as mesmas não são árvores de cidade, mas sim, de floresta, dando uma má imagem urbana e causando prejuízos aos proprietários privados, muito concretamente nos muros de vedação das propriedades. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

No ano de 2021, foi concretizada, pelos serviços municipais responsáveis, uma análise técnica ao conjunto arbóreo localizado na Av. Comendador Brenha da Fontoura, tendo, nesse contexto, sido sinalizadas algumas árvores responsáveis pelos estragos em propriedades privadas e/ou com alguns problemas fitossanitários. Trata-se de um problema identificado, que se perpetua há mais de uma década e meia, e que, à semelhança de outras áreas urbanas identificadas, será mitigado em tempo oportuno, de acordo com a planificação definida. -----

IV - RENÚNCIA DA VEREADORA DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CLÁUDIA PATRÍCIA QUINTÉRIO BENTO. -----

O Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal que a Vereadora da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Cláudia Patrícia Quintério Bento, através de requerimento, com registo nos serviços administrativos do Município

de Chaves sob o n.º 14175/2021, de 18.10.2021, solicitou "a suspensão do seu mandato autárquico com uma duração de até 365 dias", nos termos do disposto no n.º2 do artigo 77º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, requerimento que foi devidamente apreciado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 28.10.2021, o qual foi objeto de autorização, através de deliberação, por unanimidade, da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 28.10.2021. ----- Assim, decorrido tal período e não tendo a Vereadora da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Cláudia Patrícia Quintério Bento, manifestado, por escrito, vontade de retomar funções, nos termos do n.º4 do artigo 77º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, "*A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções*", tem lugar a efetivação da renúncia ao correspondente mandato autárquico, atento o teor da previsão legal antes enunciada.- Neste contexto deverá o cidadão eleito imediatamente a seguir na ordem da lista definitiva da coligação PPD/PSD.CDS-PP(Chaves Primeiro) para a Câmara Municipal de Chaves, Carlos Afonso de Moura Teixeira, o qual ocupa o quarto lugar, na lista de candidatos à Câmara Municipal, apresentada pela coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), e após a devida verificação da respetiva identidade e legitimidade para o preenchimento da vaga, ser investido no mandato de Vereador da Câmara Municipal de Chaves, passando a integrar em definitivo o órgão executivo municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 27 de outubro de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----- Não participaram na votação, deste assunto, os Vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares e Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE DE CHAVES, CRL., TENDO COMO OBJETO A ESCOLA PRIMÁRIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE, SITA EM SANTA CRUZ, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 99/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- I - Antecedentes** -----
1. Considerando que, em 08/11/2018, veio a ser elaborada a proposta n.º 81/GAP/2018, consubstanciada na celebração de um contrato de comodato (documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que aqui se anexa à presente proposta), com a associação "Cerci - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL", tendo o mesmo como objeto a Escola Primária de Santa Cruz/Trindade, sita em Santa Cruz, Concelho de Chaves, a fim de que a mesma fosse utilizada pela referida associação, para a prossecução dos seus programas de natureza social e fins estatutários, designadamente, promoção da integração, educação e valorização pessoal de cidadãos com incapacidades, reabilitando e cuidando ao longo da vida com excelência e sustentabilidade; -----
 2. Considerando que tal proposta veio a ser sancionada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 15/11/2018; -----
 3. Considerando que o imóvel designado por "Escola Primária de Santa Cruz", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves, está inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1165/20100929, da referida freguesia. -----
 4. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e ss, do Código Civil; -----
 5. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----
 6. Considerando que, através de comunicação eletrónica enviada no dia 13/10/2022, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11821 (documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta), a associação "CerciChaves", manifestou o interesse em resolver o contrato celebrado, nos termos anteriormente enunciados, designadamente, alegando que as instalações da referida Escola Primária são exíguas para implementar os serviços no âmbito do desenvolvimento da atividade da associação, tendo esta já identificado um espaço com a suficiente capacidade para a continuação do desenvolvimento da sua atividade; -----
 7. Considerando, por último, que a atividade da associação em causa desenvolve um serviço muito relevante em benefício da população com necessidades especiais deste concelho e da região, bem assim como as crescentes necessidades e o número de cidadãos a que presta auxílio;
 8. Considerando ainda o disposto no n.º 3 da Cláusula 5ª do referido contrato de comodato e o previsto no art.º 1140º do Código Civil. ---
- II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----
- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----
- a) Que seja autorizada a resolução do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL, e que tem como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Santa Cruz ", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves,

inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1165/20100929, da referida freguesia; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta de acordo da resolução do mencionado contrato de comodato a celebrar com esta entidade, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 02 de novembro de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----
Junta: -----

- Contrato de comodato outorgado entre o Município e a CerciChaves tendo como objeto a Escola Primária de Santa Cruz/Trindade, sita em Santa Cruz, Concelho de Chaves; -----
- Comunicação eletrónica enviada no dia 13/10/2022 pela CerciChaves, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local com o n.º 11821; -----
- Minuta de resolução do contrato de comodato. -----

MINUTA DE ACORDO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE COMODATO ----

Entre -----
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2022. -----

e -----
A Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL, contribuinte n.º 514 270 128, com sede na Rua Inácio Pizarro, 5400-693, Chaves, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2022. -----

1. Considerando que o primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Santa Cruz", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1165/20100929, da referida freguesia. -----

2. Considerando que entre o primeiro outorgante e segundo outorgante foi celebrado um contrato de comodato em 22 de fevereiro de 2019 com prazo certo, referente ao prédio supra identificado; -----
As partes de livre e esclarecida vontade celebram o seguinte acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
As partes acordam em resolver o contrato de comodato subscrito em 22.02.2019, com efeitos a partir de 01.12.2022. -----

Cláusula 2ª -----

As partes declaram que o contrato de comodato ora resolvido será substituído por outro contrato de comodato que entendem os outorgantes acautelar os interesses de ambas. -----
 Por corresponder á verdade e á real expressão das suas vontades, vão assinar. -----

Chaves, ___ de _____ de 2022 -----
 Primeiro Outorgante -----

 Segundo Outorgante -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE DE CHAVES, CRL. PROPOSTA Nº 100/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. A Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade (CerciChaves) foi acreditada em 2021 como Centro de Recursos para Inclusão; -----

2. No ano letivo 2022/2023 irá prestar apoio especializado em contexto escolar aos agrupamentos de escolas do concelho de Chaves, nas valências de psicologia, terapia da fala e psicomotricidade; ----

3. Considerando que, nos termos do artigo 3º, dos Estatutos da Cooperativa, supra identificada, a mesma tem como objeto social a promoção da integração, educação e valorização pessoal de cidadãos com incapacidades, reabilitando e cuidando ao longo da vida com excelência e sustentabilidade; -----

4. Considerando que, de harmonia com o Despacho n.º 3859/2016, de 8 de março da Secretaria de Estado da Segurança Social, conforme publicação no Diário da República, 2ª Série - n.º 53, de 16/03, a "CerciChaves" foi reconhecida como equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social; -----

5. Considerando que, em 08/11/2018, veio a ser elaborada a proposta n.º 81/GAP/2018, consubstanciada na celebração de um contrato de comodato, com a associação "Cerci - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL", tendo o mesmo como objeto a Escola Primária de Santa Cruz/Trindade, sita em Santa Cruz, Concelho de Chaves; -----

6. Considerando que a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, de Chaves (CerciChaves), através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11821, datado do pretérito dia 13/10/2022, (documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta), a associação "CerciChaves", manifestou o interesse em resolver o contrato celebrado, nos termos anteriormente enunciados, designadamente, alegando que as instalações da referida Escola Primária são exíguas para implementar os serviços no âmbito do desenvolvimento da atividade da associação e vindo ainda, em alternativa, requerer a cedência, em regime de comodato, do espaço da

"Escola Primária de Casas dos Montes", por se encontrar encerrada, com vista ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais; -----

7. Considerando que o imóvel designado por "Escola Primária de Casas dos Montes", sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, é propriedade do Município de Chaves, e está inscrito na respetiva matriz através do artigo 4091º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3598/20100906, da referida freguesia. -----

8. Considerando que a necessidade por parte da Cooperativa requerente de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito de apoio social, as quais constituem uma mais-valia para o apoio e auxílio dos munícipes que dele necessitam; -----

9. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e ss, do Código Civil; -----

10. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

11. Considerando, por último, que a atividade da associação em causa desenvolve um serviço muito relevante em benefício da população com necessidades especiais deste concelho e da região, bem assim como as crescentes necessidades e o número de cidadãos a que presta auxílio;

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 23º, ao Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de setembro, os Municípios dispõe de atribuições no domínio da ação social; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL, tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Casas dos Montes", sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através do artigo 4091º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3598/20100906, da referida freguesia, e para o fim em vista, conforme matriz da minuta do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 02 de novembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- A referida minuta de contrato de comodato; -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADE DE CHAVES, CRL. -----

Entre -----

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2022. -----

e -----

A **Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL**, contribuinte n.º 514 270 128, com sede na Rua Inácio Pizarro, 5400-693, Chaves, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2022. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Casas dos Montes", sito em Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através do artigo 4091º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3598/20100906, da referida freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o respetivo objeto social, designadamente, a promoção da integração, educação e valorização pessoal de cidadãos com incapacidades, reabilitando e cuidando ao longo da vida com excelência e sustentabilidade, nos termos do disposto no artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido, designadamente, a promoção

da integração, educação e valorização pessoal de cidadãos com incapacidades, reabilitando e cuidando ao longo da vida com excelência e sustentabilidade; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1.0 presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2.0 exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 60 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução e caducidade do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2022 -----

O primeiro Outorgante: _____ -

O segundo Outorgante: _____ --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. PROPOSTA N.º 101/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que, em 08/11/2018, veio a ser elaborada a proposta n.º 81/GAP/2018, consubstanciada na celebração de um contrato de comodato, com a associação "Cerci - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL", tendo o mesmo como objeto a Escola Primária de Santa Cruz/Trindade, sita em Santa Cruz, Concelho de Chaves, a fim de que a mesma fosse utilizada pela referida associação, para a prossecução dos seus programas de natureza social e fins estatutários, designadamente, promoção da integração, educação e valorização pessoal de cidadãos com incapacidades, reabilitando e cuidando ao longo da vida com excelência e sustentabilidade; -----

2. Considerando que tal proposta veio a ser sancionada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 15/11/2018; -----

3. Considerando que, através de comunicação eletrónica enviada no dia 13/10/2022, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 11821, a associação "Cerci - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL.", manifestou o interesse em resolver o contrato celebrado, nos termos anteriormente enunciados, designadamente, alegando que as instalações da referida Escola Primária são exíguas para implementar os serviços no âmbito do desenvolvimento da atividade da associação; -----

4. Considerando que, no pretérito dia 19/10/2022, veio a ser elaborada a proposta n.º 99/GAPV/2022, consubstanciada na resolução do referido contrato de comodato com a associação "Cerci - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Chaves, CRL.", tendo o mesmo como objeto a Escola Primária de Santa Cruz da Trindade, sita em Santa Cruz, Concelho de Chaves; -----

5. Considerando que tal proposta veio a ser sancionada pelo órgão executivo municipal, em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 27/10/2022; -----

6. Considerando que o imóvel, em causa, se encontra desocupado, desde então; -----

7. Considerando que o imóvel designado por "Escola Primária de Santa Cruz", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves, é propriedade do Município de Chaves, e está inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1165/20100929, da referida freguesia. -----

8. Considerando que a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10546, datado do pretérito dia 14/09/2022, veio requerer a cedência,

em regime de comodato, do espaço supramencionado, com vista à instalação de serviços de proximidade; -----

9. Considerando que a necessidade, por parte da Junta de Freguesia requerente, de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento dos munícipes;

10. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129º e ss, do Código Civil; -----

11. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

12. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na realização do referido contrato, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos da alínea v), do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, tendo como objeto o prédio designado por "Escola Primária de Santa Cruz", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1165/20100929, da referida freguesia, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 03 de novembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: - A referida minuta de contrato de comodato; -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE

Entre -----

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2022. -----

e -----

A **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge**, contribuinte n.º 510 839 517, com sede na Av. da Cocanha, n.º 2, 5400-676, Chaves, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, _____, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2022. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Santa Cruz", sito em Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através do artigo 2005º, anteriormente inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1956º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1165/20100929, da referida freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para o desenvolvimento de atividades relacionadas com o respetivo objeto social, nos termos do disposto no artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 60 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art.º 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução e caducidade do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art.º 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2022 -----

O primeiro Outorgante: _____ -

O segundo Outorgante: _____ --

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PROPOSTA DE CEDÊNCIA DA ESCOLA BÁSICA DE VILA VERDE DA RAIÀ À ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES DE VILA VERDE DA RAIÀ. PROPOSTA Nº 106/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da justificação -----

1. A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, NPC 508914620 veio solicitar, via ofício, com o registo de entrada n.º 11910, de 17/10/2022, a cedência do polivalente e cozinha da Escola Básica de Vila Verde da Raia, nos dias 12, período da tarde, e 13 do mês de novembro, *"para realizar o almoço de S. Martinho, com a finalidade de angariar fundos para a construção do lar"*. -----

Informa ainda que *"A Associação compromete-se a efetuar a limpeza das instalações, como tem sido habitual"*; -----

2. Considerando que, no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da educação, e de acordo com o n.º 2, do artigo 76.º, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, refere que *"todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais até 31 de março de 2022"*; -----

3. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 47º, do retro mencionado diploma, *"a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, compete aos Municípios"* e o n.º 2, do artigo 47º, do referido decreto-lei refere que, *"a cedência de utilização de espaços nas condições referidas no número anterior é, obrigatoriamente, onerosa"*; -----

4. Considerando que, o Município, ainda, não dispõe de regulamento de utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, no entanto a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, à luz da previsão constante, respetivamente, nas alíneas o) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

5. Considerando que, o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4, do seu artigo 6.º, que os apoios previstos no artigo 4.º são *"concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"*; -----

6. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, *o almoço de S. Martinho, com a finalidade de angariar fundos para a construção do lar"*, ora em análise, é uma iniciativa recreativa, cultural e social, de interesse municipal; -----

7. Considerando que, por sua vez, a Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, atento o disposto no n.º 2, do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

8. Considerando que, de acordo com o previsto no regulamento municipal, a disponibilização de utilização de infraestruturas se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

9. Considerando que, neste contexto, se encontram reunidas as condições para a cedência do polivalente e a cozinha da Escola Básica de Vila Verde da Raia, nos dias 12, período da tarde, e 13, do mês de novembro. -----

II - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a cedência das instalações da Escola Básica de Vila Verde da Raia à Associação Lar Senhor dos Milagres para realizar, nos dias 12 (tarde) e 13 de novembro, o almoço de S. Martinho, com a finalidade de angariar fundos para a construção do lar; -----

2. Aprovar a minuta do protocolo em anexo, conferindo ao Presidente da Câmara Municipal, poderes para a respetiva outorga; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada, nos termos acima enunciados, dever-se-á dar conhecimento à entidade peticionária/interessada do teor da decisão tomada. -----

Chaves, 27 de outubro de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: Minuta do protocolo de colaboração -----

Cópia do pedido -----

MINUTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -----

(Escola Básica Vila Verde da Raia) -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária _____, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia**, pessoa coletiva n.º 508 914 620, com sede no edifício da Junta de Freguesia 1.º andar, estrada nacional 103.5, n.º 102, 5400-805 Vila Verde da Raia, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Carminda Carneiro de Moura, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -----
-----, foi aprovada a Proposta n.º -----/GAP/-----

-----, consubstanciada na disponibilização de utilização de infraestruturas municipais, referente ao ano de 2022; -----

Nos termos do disposto nas alíneas o) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, no que concerne às competências da Câmara Municipal na matéria em apreço, e com os artigos 2.º, 4.º e 6.º do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa,

Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, é celebrado o presente protocolo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.^a -----

(Objeto do Protocolo) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a cedência do polivalente e cozinha da Escola Básica de Vila Verde da Raia, nos termos do pedido apresentado, por ofício, pelo Segundo Outorgante, ora anexo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante, sem uma ótica ou fim lucrativo, compromete-se a organizar e a executar, a seguinte atividade: -----

a) Um almoço de S. Martinho, nas instalações da Escola Básica de Vila Verde da Raia, com a finalidade de angariar fundos para a construção do lar. -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de duração do protocolo) -----

O programa da atividade titulada pelo presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal - Escola Básica de Vila Verde da Raia, produz efeitos durante o período solicitado e autorizado pelo órgão executivo municipal, nos dias 12, tarde, e 13 de novembro de 2022. -----

Cláusula 4.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal (Escola Básica de Vila Verde da Raia); -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2.^a e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 5.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao segundo outorgante, a título gratuito, a infraestrutura municipal solicitada, constante na cláusula 2.^a; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal; -----

c) Promover o cumprimento do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, do referido Regulamento Municipal. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia) -----

São direitos da Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia: -----

a) Utilizar o polivalente e a cozinha da Escola Básica de Vila Verde da Raia durante o período solicitado, nos dias 12, tarde, e 13 de novembro de 2022. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia) -----

São deveres da Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia: -----

a) Realizar o "almoço de S. Martinho com a finalidade de angariar fundos para a construção do lar", no período solicitado, de acordo com as normas do presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal; -----

b) Assegurar a correta utilização da infraestrutura municipal constante da cláusula 1.^a, sendo certo que é da responsabilidade do segundo outorgante qualquer dano resultante da incorreta utilização do espaço em causa; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do "almoço de S. Martinho", o apoio do Município de Chaves, em sintonia com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor. -----

Cláusula 8.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidos no presente protocolo de colaboração para a cedência da mencionada infraestrutura municipal poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita. -----

Cláusula 9.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal produz efeitos nos dias 12, período da tarde, e 13 de novembro de 2022. -----

Este protocolo de colaboração para a cedência de infraestrutura municipal foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, _____ de _____ de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

A Presidente da Direção, -----

(Carmina Carneiro de Moura) -----

Em Anexo: -----

- Pedido de cedência de instalações. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. CELEBRAÇÃO DE AUTO DE CESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O IHRU, I.P. PROPOSTA Nº 110/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, procede à criação de uma bolsa de imóveis públicos para habitação (Bolsa), com o objetivo de contribuir para a garantia do direito à habitação através do aumento da oferta de habitação com apoio público; -----

2. O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., [IHRU, I.P.], é a entidade gestora, entre outros, dos imóveis do Estado que integram a Bolsa por via do procedimento previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro; -----

3. A disponibilização para habitação dos imóveis referidos no considerando anterior é efetuada através de promoção direta pelo IHRU, I.P. ou mediante cedência dos mesmos para promoção municipal nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro; -----

4. Nos casos em que o Município pretende promover diretamente a disponibilização para habitação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 3.º, a propriedade do imóvel é-lhe transmitida gratuitamente pelo IHRU, I.P., em nome do Estado, através de auto de cessão, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro; -----

5. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do referido artigo 12.º, o IHRU, I.P., consultou o Município de Chaves, relativamente ao imóvel localizado no seu território, tendo o Município indicado que pretende promover diretamente a disponibilização desse imóvel para habitação;

6. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na realização do referido auto de cessão, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

7. Considerando que, nos termos da alínea i), do n.º 2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da habitação; -----

8. Considerando que, nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do auto de cessão entre o Município de Chaves e o IHRU, I.P., tendo como objeto o prédio designado por "Casas dos Montes", constando de quatro casas de habitação geminadas, sito em freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz através dos artigos 3630º, 3631º, 3632º e 3633º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2092, da referida freguesia, e para o fim em vista, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 23º e na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado auto de cessão; -----

c) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

Chaves, 03 de novembro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----

Em anexo: - A referida minuta de auto de cessão; -----

AUTO DE CESSÃO -----

ENTRE: -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por _____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo de _____

O MUNICÍPIO DE CHAVES, com sede na Praça de Camões, em Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com o correio eletrónico, municipio@chaves.pt de ora em diante designado por Município, representado por _____ que outorga na qualidade de _____ ao abrigo de _____

É celebrado, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, o presente Auto de Cessão, que se rege pelo referido diploma legal e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira -----

(Objeto) -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, doravante referido resumidamente por Decreto-Lei n.º 82/2020, foi transferida para o IHRU, I.P., na sequência do procedimento de integração previsto nos seus n.ºs 1, 2, 3 e 4, a gestão do seguinte imóvel: -----

a) Prédio urbano, composto por quatro casas de habitação denominadas "Casas dos Montes" descrito na Conservatória de Registo Predial de Chaves com o numero dois mil e noventa e dois, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na matriz urbana com os artigos; 3630, 3631, 3632 e 3633 da dita freguesia. -----

Cláusula Segunda -----

(Transmissão) -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, o IHRU, I.P., em nome do Estado, transmite ao Município, a título gratuito, a propriedade do imóvel identificado na cláusula anterior. -----

Cláusula Terceira -----

(Disponibilização para habitação) -----

O Município obriga-se a disponibilizar para habitação o imóvel objeto do presente auto de cessão no prazo máximo de 18 meses previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020. -----

Cláusula Quarta -----

(Afetação do uso) -----

O imóvel transmitido através do presente auto de cessão fica afeto, pelo prazo mínimo de 25 anos, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 12.º, a disponibilização nos termos do Programa de Arrendamento Acessível, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio. -----

Cláusula Quinta -----

(Condição resolutiva) -----

A presente transmissão é efetuada sob condição resolutiva do cumprimento do prazo estipulado para a disponibilização do imóvel para

habitação e da afetação do uso nos termos previstos nas cláusulas terceira e quarta, constituindo a comunicação de acionamento dessa condição pelo IHRU, I. P., título bastante para efeito da resolução, com direito a compensação apenas em relação às benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula Sexta -----
(Obrigações) -----

O Município aceita a transmissão do imóvel objeto do presente auto de cessão, melhor descrito na cláusula primeira, no estado físico e jurídico em que se encontra, assumindo como tal, a partir da presente data, todos direitos e obrigações aos mesmos inerentes. -----

Cláusula Sétima -----
(Comunicação à DGTF) -----

A presente transmissão é objeto de comunicação pelo IHRU, I.P., à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro. -----
 Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes. -----

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. -----
O MUNICÍPIO DE CHAVES -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

**II
 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1. QUEBRA DE ÓCULOS DURANTE ATIVIDADE DAS FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS; REQUERENTE: ANA ANTUNES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 222/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares-----

1. Através de e-mail datado do dia 20/09/2022, Ana Antunes veio expor uma situação de sinistro ocorrida durante as férias desportivas promovidas pelo Município de Chaves, em agosto.-----

2. O sinistro, em causa, traduziu-se num choque acidental entre dois participantes das férias desportivas, durante uma atividade, e do qual resultou a quebra dos óculos pertencentes ao filho da exponente.-----

3. Mais refere a exponente que foi efetuada participação junto da seguradora do Município, pelos serviços, mas que a mesma foi rejeitada, tendo sido declinada.-----

4. Neste contexto, o Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, veio solicitar a intervenção destes serviços em vista à emissão de parecer jurídico, tendente a descortinar se, no caso, existe responsabilidade do Município de Chaves.-----

5. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:-----

II - Antecedentes-----

1. Na sequência do ocorrido, os serviços Municipais efetuaram a participação do sinistro à seguradora Caravela Companhia de Seguros,

através da apólice n.º 23000117304, nos termos da Informação n.º 46/2022, produzida pela DJD, no dia 18/08/2022.-----
2. Para o efeito, foi junto o relatório de ocorrência, e do qual consta o seguinte:-----

"No dia 5 de agosto de 2022, na escola Nadir Afonso realizou-se a atividade de basquetebol no grupo 5 com os professores Emanuel e Jorge e as monitoras Brigitte e Odete de acordo com o estipulado no cronograma. No decorrer da atividade programada, por volta das 14h45, e na tentativa de desarmar o adversário durante o jogo, o aluno Flávio sem querer tocou nos óculos do aluno Henrique Nascimento, os quais caíram ao chão e se partiram, tendo ficado no estado que se vê na foto em baixo."-----

3. Sucede, porém, que a Seguradora declinou o pagamento dos danos, invocando, para o efeito, o seguinte:-----

"Considerando as circunstâncias do evento participado, verificamos que o mesmo não tem enquadramento nas garantias da apólice, uma vez que, para efeitos de responsabilidade civil, as pessoas seguras por essa mesma cobertura não são consideradas terceiros entre si."-----

4. Ora, feita uma análise à apólice, em causa, verificamos que se encontram previstas as seguintes coberturas, a saber:-----

- a) Morte;-----
- b) Invalidez permanente;-----
- c) Despesas de funeral;-----
- d) Despesas de tratamento e repatriamento.-----

5. Nada é referido, portanto, quanto a óculos.-----

6. Sendo certo que as coberturas constantes da apólice dão cumprimento ao estabelecido no caderno de encargos patenteado no procedimento que culminou na adjudicação do seguro.-----

7. Significa isto, portanto, que a cobertura de danos provocados em óculos não se encontra abrangida pelo seguro contratualizado, razão pela qual a seguradora declinou o mesmo.-----

8. Atenda-se, contudo, que tal não significa que a responsabilidade pelos danos deva ser rejeitada pelo Município, dado que, como é consabido, a celebração de um contrato de seguro apenas garante a transferência de responsabilidade para a seguradora nos termos contratualizados, não implicando o desaparecimento de tal responsabilidade quando a mesma exista e não tenha sido transferida.

9. Vejamos, pois, se o quadro legal prevê, sobre esta matéria, qualquer tipo de responsabilidade para o Município.-----

III - Das Férias Desportivas-----

1. O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, veio regular o acesso e exercício da atividade de organização de campos de férias, introduzindo alterações ao quadro legal, até então, em vigor.-----

2. Uma das alterações introduzidas pelo referido diploma legal incidiu sobre o conceito de instalações, consideram-se, como tal, as estruturas, com ou sem carácter permanente, destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes, bem como todos os espaços onde se desenvolvem as atividades associadas aos programas, incluindo os espaços ao ar livre.-----

3. Abandonou-se, portanto, o conceito tradicionalmente ligado à estrutura edificada em alvenaria, alargando-se a qualquer espaço capaz de compreender atividades promovidas nos campos de férias, podendo estes últimos ser residenciais ou não residenciais, consoante seja facultado, ou não, alojamento aos participantes.-----

4. Outra alteração passou por retirar do conceito de campos de férias as atividades de tempos livres que, independentemente do horário

escolar em que se efetuam, se encontrem integradas no período letivo e horário escolar.-----

5.Neste contexto, a alínea a), do n.º 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, classifica como «Campos de férias» "as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo".-----

6.Sendo certo que, por força da alínea b), do mesmo número, é considerada como entidade organizadora "**a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, dotada de pessoal técnico devidamente habilitado, que promova a organização das atividades referidas na alínea anterior**".-----

7.Ora, as atividades, em causa, enquadrando-se no conceito acima referido, e decorrendo fora do período letivo e horário escolar, encontram-se, à partida, sujeita ao regime constante no mencionado diploma legal.-----

8.Aqui chegados, importa referir que o artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, obriga as entidades organizadoras, sejam públicas ou privadas, a celebrar um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com valor mínimo e âmbito de cobertura fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da juventude.-----

9.Sobre esta matéria, a Portaria n.º 629/2004, de 12/06, estabelece o seguro obrigatório de acidentes pessoais para participantes em atividades de campos de férias.-----

10. De acordo com o clausulado da referida Portaria retira-se, logo do n.º 1, que as entidades organizadoras de campos de férias devem celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais, de grupo, com as seguintes coberturas mínimas: -----

a) Morte, para participantes com idade igual ou superior a 14 anos;--

b) Invalidez permanente;-----

c) Despesas de tratamento;-----

d) Despesas de funeral.-----

11. Por sua vez, o artigo 2º, estatuto, expressamente, que O contrato de seguro deve garantir os seguintes montantes mínimos de capital por participante inscrito no campo de férias:-----

a) Morte – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;-----

b) Invalidez permanente:-----

i) Invalidez permanente absoluta – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;-----

ii) Invalidez permanente parcial – 80 vezes o salário mínimo nacional mais elevado, ponderado pelo grau de incapacidade parcial fixado;----

c) Despesas de tratamento – 10 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;-----

d) Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes – máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento referidas na alínea anterior; -----

e) Despesas de funeral – 8 vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

12. Verifica-se, portanto, que os seguros celebrados devem, para além da morte, invalidez, despesas de tratamento e despesas de funeral, acautelar a substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes.-----

13. Ora, os óculos graduados, desde que usados por prescrição médica, são, para todos os efeitos, ortoses¹, na medida em que dão suporte a uma função corporal, auxiliando na melhoria da acuidade visual.----

14. Significa isto, portanto, que os óculos, desde que prescritos por profissional médico habilitado, se encontram dentro do leque de situações a abranger pelo seguro celebrado para as atividades enquadráveis no conceito de campo de férias.-----

15. Em vista ao enquadramento da matéria em análise, estes serviços solicitaram a apólice n.º 23000117304, celebrada com a empresa Caravela Companhia de Seguros, e na qual se encontram incluídas as atividades referentes às férias desportivas municipais.-----

16. Da leitura das condições constantes da mesma, incluindo do caderno de encargos que precedeu a adjudicação de tais serviços, verificamos que a apólice não prevê nem a substituição, nem a reparação de próteses e ortoses.-----

17. Ou seja, o município não transferiu para a seguradora a responsabilidade por danos provocados em tais aparelhos/objetos, pelo que, à partida, não poderá ser exigido que aquela assuma os danos.---

18. Contudo, tal não significa que o Município deixe de ser responsável pela substituição e reparação de próteses e ortoses, na medida em que tal cobertura encontra previsão expressa no quadro legal em vigor.-----

19. Assim, em termos práticos, não tendo o Município transferido tal responsabilidade para a seguradora, cumpre-lhe, nos termos do quadro legal em vigor, assumir o pagamento dos prejuízos, em causa, desde que:-----

a) Os danos tenham sido provocados durante uma atividade englobada nas férias desportivas e sofridos por participante inscrito;-----

b) Os óculos sejam utilizados por prescrição médica.-----

20. Relativamente ao primeiro pressuposto, rapidamente se consegue aferir o preenchimento do mesmo, em especial, partindo do relatório elaborado pelos serviços.-----

21. Já quanto ao segundo, a requerente apresentou declaração Optométrica, subscrita por optometrista, bem como juntou ao processo fatura no valor de 457,90€, referente a armação e lentes graduadas.-

22. Face aos elementos colhidos no âmbito do presente processo, julgamos que se encontram reunidos os pressupostos de responsabilidade do Município, e que justificam a assunção do pagamento dos danos peticionados pela requerente.-----

IV - Da Proposta-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves², em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da pretensão formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora da assunção do pagamento dos danos sofridos pela petionária;-----

b) Em virtude da não cobertura do sinistro por parte da apólice de seguro celebrada, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize

¹ A **ortose** é o dispositivo responsável por suprir ou corrigir alguma alteração funcional ou estrutural de um órgão.-----

² Considerando que a presente proposta contém dados médicos referentes a um menor, não deverá a mesma se transcrita na ata, no estrito cumprimento do RGPD, em matéria de dados pessoais sensíveis.-----

diretamente a peticionária, no valor de €457,90 (quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa cêntimos), conforme fatura apresentada e constante no processo, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

c) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura do peticionário, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira;

d) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o assunto.-----
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.-----

Chaves, 25 de outubro de 2022.-----

O Técnico Superior Jurista-----

(Dr. Marcos Barroco)-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 25/10/2022-----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto IV.À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 27/10/2022 -----

À reunião de executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS EM VIATURA DE MARCA CITROEN BERLINGO, COM MATRÍCULA 01-SJ-31 - LANTERMORIS, UNIPESSOAL, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 231/DAG/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 11231, datado do pretérito dia 03/10/2022, a empresa Lantermoris Unipessoal, Lda veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos numa viatura, com a matrícula 01-SJ-31, propriedade da empresa. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, que no pretérito dia 12 de setembro de 2022, pelas 11h30, numa travessa adjacente à Rua António Reis em Mairos, o veículo embateu num buraco na via pública, de grande dimensão e que não se encontrava sinalizado. -----

3. Neste contexto, resultaram danos no pneu da frente do lado do condutor, bem como na chapa do mesmo lado. -----

4. O orçamento apresentado para reparação dos danos corresponde a 452,06€ (quatrocentos e cinquenta e dois euros e seis cêntimos).

5. Sobre esta matéria, a Divisão de Recursos Operacionais, emitiu a Informação n.º 110/DRO/2022, concluindo o seguinte: -----

"(...) a Divisão de Recursos Operacionais, informa que desconhecia a existência da referida deficiência na via. -----

Após deslocação ao local, no dia 11/10/2022, verificou-se que, no local indicado pelo requerente (...), existe uma depressão no piso, com a geometria idêntica à reportada na foto do requerente. -----
 (...) Quando na visita ao local, uma senhora, residente na zona, informou que foi a Junta de Freguesia de Mairós que procedeu ou mandou executar os trabalhos de levantamento e reposição do pavimento, pois tiveram que abrir um buraco para reparação de uma rotura na rede de abastecimento de água. (...)” -----

6. Atenda-se, aqui, que a responsabilidade extracontratual está dependente da verificação de determinados requisitos legais, em especial, a verificação de um nexo de causalidade entre uma conduta praticada pela autarquia local e os danos sofridos.-----

7. Sendo certo que tal conduta, a existir, ainda que por omissão, deverá ser configurada como ilícita. -----

8. Assim, em vista ao esclarecimento definitivo da matéria, foi solicitada a colaboração à Junta de Freguesia de Mairós, em vista a descortinar de quem foi a responsabilidade pela intervenção na via pública. -----

9. Neste contexto, a Junta de Freguesia de Mairós veio esclarecer, entre outras coisas, o seguinte: -----

“(...) Com efeito houve uma intervenção na rua em questão, a fim de reparar uma fuga de água, e que teve uma duração a rondar as 3h. ----
 Ignoro, no entanto, se os Serviços efetuaram algum tipo de sinalização, uma vez que não acompanhei presencialmente o decorrer dos trabalhos, mas muito me surpreenderia não o terem feito, uma vez que é procedimento habitual e mais que normal. (...)” -----

8. Assim, partindo das premissas acima enunciadas, cumpre-me, agora, informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que

são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados na sequência de um sinistro provocado pela existência de um buraco na via pública, que não se encontrava sinalizado. -----

10. Contudo, do teor da Informação produzida pela Divisão de Recursos Operacionais, posteriormente confirmada pela Junta de Freguesia de Mairós, a existência do obstáculo na via resultou de uma intervenção promovida pela freguesia e não por este Município. -----

11. Ou seja, o buraco teve a sua origem, única e exclusivamente, numa conduta praticada por uma terceira entidade, que não esta autarquia local. -----

12. Assim sendo, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal o dever de vigilância e manutenção sobre as vias que se encontram sob a sua gestão, também é verdade que os factos descritos pela petionária tiveram origem em circunstâncias estranhas a esta Autarquia local, e relativamente às quais esta última não teve qualquer responsabilidade. -----

13. Logo, não se vislumbra que haja sido praticada, por parte deste Município, qualquer conduta ilícita que permita à interessada fazer a imputação subjetiva do acidente. -----

14. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos no seu veículo; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito,

dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Simultaneamente, informar a peticionária que a intervenção na via pública foi promovida pela Freguesia de Mairós;-----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 2 de novembro de 2022 -----
O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 03/11/2022-----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III.À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 07/11/2022 -----

À reunião de executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. "ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS" ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA "OS GOLFINHOS". INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 205/DAG/STL/2022. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Considerando que a Associação denominada "Associação Cultural e Recreativa da Pastoria " Os Golfinhos" com sede na Rua Senhor dos Aflitos, n.º 2 Pastoria, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença, para a realização do evento denominado "Festa em Honra do São Martinho " que terá lugar nos dias 13 e 14 de novembro do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Cultural e Recreativa da Pastoria "Os Golfinhos" solicitou também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - ANÁLISE -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artº 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que prevê o seguinte: -----

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos

documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24º do referido Regulamento Municipal e neste contexto o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.3 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

1.4. Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2,8 e 12 do art.24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.5 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €112,65 (cento e onze euros e sessenta cinquenta cêntimos). -----

III - PROPOSTA -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 25 de outubro de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Manuela Sargento -----

Em anexo: os referidos documentos. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 26/10/2022-----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 26/10/2022 -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta exarada sobre a informação técnica infra pela chefe da DAG, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDC-PP (Chaves Primeiro) Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

4. ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA DE CHAVES. INFORMAÇÃO N 210/DAG/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a Associação Bombeiros Voluntários da Salvação Pública" com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira - Zona Industrial, Lugar da Cocanha, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para uma Ultramaratona Solidaria, "A correr, Caminhar ou Pedalar, o Nuno vamos apoiar para a Mayara ajudar", que terá lugar nos dias 4 e 6 de novembro de 2022 -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."; -----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber; -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas,

nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----
 3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €22,55 (vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos); -----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja praticada pelo Presidente da Câmara, decisão no sentido de autorizar a realização do evento em causa, que o requerente reúne o requisitos legais para poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, no valor de €22.55 (vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) de acordo com o disposto no n.º 2,8 e 12, do art. 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

b) Sequencialmente que na matéria sobre a isenção de taxas seja o assunto encaminhado à próxima reunião do órgão executivo municipal para ratificação do despacho praticado pelo Senhor Presidente da Câmara nos termos da alínea anterior; -----

c) Por último deverá a interessada ser notificada, nos termos do art,114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.

À consideração superior -----

Chaves, 28 de Outubro de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Maria Manuela Sargento -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 28/10/2022-----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto II.À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 28/10/2022 -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nele exarado pela Chefe da DAG. À reunião de executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28.10.2022, sem a participação na votação, do Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N.º09/2021. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N.º 211 /2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.10.20-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 24.10.2022. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL - SAAS INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC /Nº213/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. A Lei nº4/2007, de 16 de janeiro, que veio definir as bases gerais do sistema da segurança social, tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;-----

1.2. Na concretização dos referidos objetivos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, doravante designado de SAAS, reveste-se de grande importância, contribuindo desta forma para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social;-----

1.3. No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo art.12º da Lei nº50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei nº55/2020, de 12 de agosto, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos na Portaria nº63/2021, de 17 de março.-----

2. FUNDAMENTAÇÃO-----

2.1. Considerando que, conforme dispõe o nº1 do art.6º da Portaria nº188/2014, de 18 de setembro, "O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais";-----

2.2. Considerando que, o nº1 do art.8º da referida Portaria consagra a obrigatoriedade de existência de um Regulamento do SAAS, cabendo à Câmara Municipal assumir o funcionamento deste serviço;-----

2.3. Considerando que, no uso das faculdades que conferem o nº7 do art.112º e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugada com a alínea k) do nº1 do artº33, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é elaborado e apresentado o presente Projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);-----

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

3.1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário o seguinte:-----

3.2. Adote deliberação consubstanciada na determinação do início do procedimento tendente à aprovação do Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social - SAAS, de acordo com o Projeto em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----

3.3. Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Aprovação do Regulamento ser agendada para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, conforme o disposto na alínea k), do n.º1, do art.º33, em vista a produzir a competente deliberação,-

3.4. Por último, fazer a sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal.-----

À consideração Superior.-----

A Técnica Superior-----

(Sandra Sarmento)-----

Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)-----

Preâmbulo-----

Na concretização dos objetivos da ação social, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) reveste-se de grande importância, contribuindo para uma proteção especial aos grupos considerados mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.-----

No quadro das transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, determina o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que "compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social", nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, "O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais". O n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria consagra como obrigatória a existência de um regulamento interno do SAAS, pelo que, ante aquela exigência, cabe à autarquia assumir o funcionamento deste serviço, bem assim aprovar o correspondente instrumento regulamentar. Nestes termos, atendendo ao disposto no n.º 3 do supramencionado artigo 8.º, à autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), às atribuições previstas na alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, às competências definidas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi aprovado o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, pelo órgão Câmara Municipal, na reunião dode 2022, que se rege nos seguintes termos:-----

CAPÍTULO I-----

DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Artigo 1.º-----

Objeto-----

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, cuja norma habilitante é o artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.-----

Artigo 2.º-----

Legislação aplicável-----

1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.-----

Artigo 3.º-----

Objetivos do Regulamento Interno-----

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:-----

1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;-----

2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;-----

3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.-----

Artigo 4.º-----

Âmbito de aplicação-----

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.-----

Artigo 5.º-----

Entidade promotora do SAAS-----

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Chaves, no âmbito das suas competências.-----

Artigo 6.º-----

Natureza do serviço-----

1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.-----

2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.-----

Artigo 7.º-----

Objetivos do SAAS-----

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:-----

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;-----

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----

c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;-----

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;-----

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;-----

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

Artigo 8.º-----

Princípios orientadores-----
 O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:-----
 1- Promoção da inserção social e comunitária;-----
 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da
 corresponsabilização dos diferentes intervenientes;-----
 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;---
 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;-
 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;-----
 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.-----
 Artigo 9.º-----
 Atividades do SAAS-----
 No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:-----
 a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família,
 tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como
 dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se
 justifique;-----
 b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos,
 equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o
 exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
 c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de
 colmatar situações de emergência social e de comprovada carência
 económica;-----
 d) Planeamento e organização da intervenção social;-----
 e) Contratualização no âmbito da intervenção social;-----
 f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.---
 g) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser
 acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade
 vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados,
 designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça,
 migrações, emprego e formação profissional.-----
 Artigo 10.º-----
 Âmbito territorial de intervenção-----
 O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e
 Acompanhamento Social é o Concelho de Chaves.-----
 CAPÍTULO II-----
 ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO-----
 Artigo 11.º-----
 Localização do SAAS-----
 1-O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sedado em
 Travessa Beco Canto do Jardim, Madalena, 5400-175 Chaves;-----
 2-O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem,
 em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à
 legislação em vigor.-----
 Artigo 12.º-----
 Instalações do SAAS-----
 1-O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos
 seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e
 conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene
 no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor
 aplicável.-----
 2-O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:-----
 a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação
 útil de carácter geral sobre o serviço;-----
 b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva
 privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento
 permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;---
 c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa

técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;-----

d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;-----

e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.-----

Artigo 13.º-----

Horário de funcionamento-----

1- O SAAS funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.-----

2- O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 9h às 13:00h, e da tarde, das 14h às 17:00h -----

3- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.-----

4- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.-----

Artigo 14.º-----

Constituição da Equipa Técnica-----

1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.-----

2- A equipa técnica do SAAS é constituída por uma coordenadora, com formação em Sociologia e Mestrado em Serviço Social e uma técnica com formação em Psicologia.-----

Artigo 15.º-----

Competências da Equipa Técnica-----

Compete à equipa técnica do SAAS:-----

a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;-----

b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;--

c) Instrução e organização do processo familiar;-----

d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;-----

e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;-----

f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;--

g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica-----

h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;-----

i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;-----

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;-----

k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com

responsabilidades sociais no território;-----

1) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.-----

Artigo 16.º-----

Coordenação Técnica-----

1- A equipa técnica é dirigida por coordenador/a/s técnico(a)s com formação superior.-----

2- Os/As coordenador(a)s técnico(a)s do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.-

Artigo 17.º-----

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s -----

1- Ao/À/s coordenador(a)s técnica(o)s da equipa compete a:-----

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;-----

b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;-----

c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;-----

d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;-----

e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente; -----

f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.-----

Artigo 18.º-----

Indicadores territoriais de referência-----

1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados,-----

2 - O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço-----

1-Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao CLAS.-----

Artigo 19.º-----

Livro de Reclamações -----

1 -O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.-----

2-O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.-----

3-Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).-----

CAPÍTULO III-----

DIREITOS E DEVERES-----

Artigo 20.º-----

Direitos e deveres da Equipa Técnica-----

1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----

- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções -----
- b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;-----
- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;-----
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.-----
- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:-----
- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;-----
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;-----
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;-----
- d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;-----
- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;-----
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;-----
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;-----
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;-----
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;-----
- j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;-----
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.-----
- Artigo 21.º-----
- Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS-----
- 1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----
- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;-----
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;-----
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;-----
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;-----
- l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes

outorgantes do mesmo;-----

f)Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;-----

g)Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.-----

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:-----

a)Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;-----

b)Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;-----

c)Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;-----

d)Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.-----

CAPÍTULO IV-----

PROCESSO FAMILIAR-----

Artigo 22.º-----

Organização do processo familiar-----

1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:-----

a) Caraterização individual e familiar;-----

b) Diagnóstico social e familiar;-----

c) Contratualização para a inserção;-----

d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;-----

e) Data do início e do termo da intervenção;-----

f) Avaliação da intervenção;-----

g) Registo das diligências efetuadas.-----

2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.-----

3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.-----

CAPÍTULO V-----

SISTEMA DE INFORMAÇÃO -----

Artigo 23.º-----

Sistema de informação específico-----

1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.-----

2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe,

pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.-----

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).-----

4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;-----

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.---

5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.-----

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.-----

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.-----

Artigo 24.º-----
Obrigatoriedade de sigilo-----

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.----

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.-----

Capítulo VI-----
DISPOSIÇÕES FINAIS-----

Artigo 25.º-----
Alterações ao Regulamento-----

A Camara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 26.º-----

Entrada em vigor-----
 O presente Regulamento Interno foi aprovado em Reunião de Executivo e
 entra em vigor a -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE
 SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.10.21-----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente
 informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja
 superiormente proferida decisão administrativa conducente ao
 sancionamento da mesma, no sentido da concretização da transferência
 de competência da Ação Social da Segurança Social para o Município. À
 consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE
 23/10/2022 -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. -----

**1.3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO
 ARRENDAMENTO. PROCESSO N° 16/2020 - PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA
 /DEAS/SHSDPC/N°220/2022. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui
 se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que
 se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE
 SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.10.26-----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e
 regulamentos em vigor. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE
 28.10.2022. -----**

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o
 proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. REQUERIMENTO N°.110417, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022. INFORMAÇÃO
 N°.109/UE/2022. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui
 se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que
 se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE
 SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2022.10.20-----**

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente
 informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja
 superiormente proferida decisão administrativa conducente ao
 sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto III,
 por uma questão de prevenção. À consideração do Sr. Presidente da
 Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE
 23/10/2022 -----**

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO TEMPORÁRIO DE 70 CARTAZES DE JOÃO MACHADO À BIBLIOTECA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA/UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N° 181 | SETOR DE MUSEUS N.° 63/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO-----

O MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso é um equipamento cultural municipal projetado pelo conceituado arquiteto Álvaro Siza Vieira e concebido para museu de arte contemporânea;-----

O MACNA, aberto ao público desde 2016, tem exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional;-----

De entre as várias exposições, o MACNA acolheu, entre outubro de 2017 e abril de 2018, a mostra "Arte da Cor", do artista João Machado, com mais de 150 cartazes expostos, que ilustraram a contribuição do designer para a definição, durante a década de 1980, de uma icónica e inconfundível imagem de marca dos diversos eventos promovidos pela Associação Industrial Portuense e para a consolidação da imagem gráfica do Cinanima, documentando-se, ainda, a ligação do autor a inúmeras causas ecológicas, ambientais e sociais, bem como o gradual estabelecimento da sua consagrada carreira internacional;-----

No âmbito da referida exposição, o Município de Chaves procedeu à contratação de aquisição de serviços, de acordo com o estipulado na Proposta DDSC N°76/2017, adjudicada ao designer João Machado, para produção da referida mostra, com execução e impressão dos vários cartazes que integraram a mesma, revertendo integralmente os direitos de propriedade dos materiais produzidos para a Câmara Municipal de Chaves, sendo que, decorrida a exposição, os cartazes passaram a integrar o acervo do MACNA.-----

II - FUNDAMENTAÇÃO-----

Considerando que a Biblioteca da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa veio solicitar ao MACNA, via e-mail, a cedência temporária de 70 (setenta) cartazes da autoria do designer João Machado, propriedade do Município de Chaves e que fazem parte do acervo do MACNA;-----

Considerando que o empréstimo dos 70 cartazes terá a finalidade de integrar a exposição "Química da Cor", a realizar entre 10 de novembro de 2022 e 19 de janeiro de 2023, na Biblioteca da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;-----

Considerando que a entidade requerente se compromete a assegurar todas as despesas de transporte, montagem, exibição e seguro "prego a prego" desde a origem até à devolução das peças cedidas;-----

Considerando que se encontra previsto o embalamento e recolha dos referidos cartazes, pela empresa transportadora, no dia 3 de novembro, no MACNA;-----

Considerando ser a viabilidade do empréstimo de obras de João Machado uma mais valia em termos de divulgação e estudo da obra do artista,

assim como da promoção do MACNA no meio académico, torna-se necessário o estabelecimento de um "Acordo de Cedência Temporária", tendo em vista o empréstimo de 70 cartazes de João Machado, propriedade do Município, para integrarem a referida mostra;-----
 Considerando o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulteriores redação, de acordo com alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da retrocitada Lei, compete à Câmara Municipal a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".-----

II - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Face ao exposto, considerando que o embalamento e transporte dos 70 cartazes se encontra previsto realizar já no dia 3 de novembro, pela empresa transportadora, de modo a permitir a montagem da exposição em tempo útil, para a inauguração da mostra a decorrer no próximo dia 10 de novembro, na Biblioteca da Universidade Nova de Lisboa, não sendo possível reunir extraordinariamente, em tempo útil, a Câmara Municipal, podendo o Sr. Presidente, excepcionalmente e por motivo de urgência, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

2. Nestes termos, que seja decidida a cedência temporária de 70 (setenta) cartazes da autoria do designer João Machado, propriedade do Município de Chaves, os quais integram o acervo do MACNA, de modo a não comprometer a realização da exposição "Química da Cor", a decorrer na Biblioteca da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, entre 10 de novembro de 2022 e 19 de janeiro de 2023, e simultaneamente que seja aprovada a minuta do "Acordo de Cedência Temporária", anexa à presente informação;-----

3. Para efeitos de eficácia do despacho que venha a ser praticado sobre esta proposta, propõe-se o agendamento à próxima reunião do executivo municipal, para que o despacho do Sr. Presidente seja ratificado, nos termos das disposições previstas no disposto do n.º 3, do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----

Chaves, 31 de outubro de 2022-----

A Técnica Superior -----

Vera Moura-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.10.31. -----

Visto. Concordo. Com a proposta técnica nos termos em que se encontra exarada. À superior consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. ---

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 02/11/2022. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma. Em coerência deverá a presente decisão administrativa ser agendada para a próxima reunião do executivo municipal para efeitos da respetiva ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 02.11.2022. -----

2.2. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DE ARTIGOS DE MERCHANDISING PARA VENDA NA LOJA DO MACNA - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N.º 183 | SETOR DE MUSEUS N.º 65/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, equipamento cultural propriedade do Município de Chaves, encontra-se aberto ao público desde julho de 2016, tendo ao dispor dos visitantes diversos espaços, nomeadamente biblioteca, auditório, galerias expositivas e loja/livraria;-----

Para além da promoção de exposições, é importante que o MACNA disponha de artigos de merchandising, que contribuam para a atratividade do espaço museológico, para a promoção e divulgação da identidade do MACNA e dos artistas em exposição, bem como da própria cidade de Chaves e da sua História.-----

II - Fundamentação-----

Considerando que o MACNA dispõe do serviço de loja, no qual se encontram disponíveis diversos artigos de merchandising, que suscitam o interesse dos visitantes, tornando-se uma mais-valia na atratividade do museu e na promoção de Chaves;-----

Considerando que a ceramista flaviense, Marta Malheiro, produz manualmente peças em barro, matéria-prima tradicional de artesanato do concelho de Chaves, dando forma a diversas peças alusivas ao passado de ocupação romana da cidade de Aquae Flaviae;-----

Considerando que o Município de Chaves pretende adquirir diversas peças de artesanato à referida ceramista, tendo em vista a sua disponibilização na loja do MACNA, para promoção e divulgação de Chaves;-----

Considerando o interesse dos visitantes do MACNA em adquirir peças de artesanato local, propõem-se a venda de artigos produzidos pela artista Marta Malheiro, na loja do museu, pelo que se torna necessário fixar o seu preço de venda ao público, de acordo com o quadro que em seguida se apresenta, sendo que os valores indicados refletem os custos de aquisição dos artigos em causa:-----

Artigo	Valor de venda ao público*
Vaso Aqua Flavia (11 x 10 cm)	5,50 €
Íman busto (6 x 4 cm)	1,25 €
Caixa Terracota (9 x 7 cm)	4,00 €
Íman Termas Romanas Chaves (5 x 6 cm)	1,50 €
Caixa Aqua Flavia (8 x 8 cm)	5,50 €
Íman Termas Logo (5 cm)	1,40 €
Vaso Terracota (11 x 9 cm)	3,00 €

*Valores isentos de IVA

De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 21 da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação, os "preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados (...).-----

Assim, o processo de fixação de preço não está sujeito à lógica da oferta e da procura, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados.-----

A presente receita tem enquadramento orçamental na rúbrica dos instrumentos de gestão financeira, em vigor para o ano económico de 2022, com o seguinte número 07019901 - Venda de Bens Museus.-----

III - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1.Tendo em conta a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, em fixar os preços de prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, que a presente informação seja agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação, relativamente à fixação de preço de venda ao público dos artigos mencionados, para venda na loja do MACNA, proposto pelo valor que reflète os custos de aquisição dos referidos artigos.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite -----

Chaves, 28 de outubro de 2022-----

A Técnica Superior-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.10.31. -----

Visto. Concordo. Com a proposta técnica nos termos em que se encontra estribada. À consideração superior do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 02.11.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES. PROPOSTA Nº 90/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1- Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2022, solicitado ao Município, pela entidade sedeadada no concelho de Chaves, a seguir identificada: -----

NATAÇÃO CLUBE DE CHAVES, Número de Identificação Pessoa Coletiva 502 703 288, com sede em Chaves - Apartado 64, solicitou apoio para as atividades elencadas no Plano de Atividades para o ano em curso. -

2- Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

3- Considerando a dinâmica que estas associações trazem à cidade, através da organização de campeonatos/torneios nas diversas

categorias, conforme Plano de Atividades apresentado por esta entidade para o ano de 2022. -----

4- Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

5- Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6- Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

7- Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

8- Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

9- No cumprimento do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, Maciel Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a instituição Natação Clube de Chaves, com o valor de 6.000,00 € (seis mil euros); -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com a entidade, conforme documentos anexos a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

d) Remeter a presente proposta à DAG e DGF, para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da rubrica 04.07.01.02. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. -----

Chaves, 07 de novembro de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

MINUTA _____ CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ____ de _____ de 2022; -----

E -----

Segundo: _____, com o NIPC _____, com sede na _____ em _____, neste ato legalmente representada por _____, (estado civil), residente em _____, titular do Cartão de Cidadão n° _____, válido até ____/____/____, com poderes para o ato conferidos por deliberação da _____ de _____.

Considerando que, por deliberação camarária, de ____/____/2022, foi aprovada a **Proposta n° 90/GAPV/2022, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2022;** -----

Nos termos dos artigos 46° e 47°, da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do art. 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a participação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o _____ apresentou e este Município, referente ao ano 2022, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo _____ se anexa a este contrato-programa. -

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2022. -----

Cláusula 3ª -----

(Participação financeira) -----

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves a _____, é de _____ € (_____ euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município ao _____, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o _____.

Cláusula 5ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo

_____, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

**Cláusula 6ª -----
(Gestão do Contrato) -----**

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, _____, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

**Cláusula 7ª -----
(Produção de efeitos) -----**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2022. -----

**Cláusula 8ª -----
(Entrada em vigor) -----**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

**Cláusula 9ª -----
(Publicação) -----**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

**Chaves, _____ de _____ de 2022 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----**

**(Nuno Vaz) -----
O Presidente do -----**

(_____) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO O CANTINHO DA ALDEIA. PROPOSTA Nº 109/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2022, efetuado ao Município, pela entidade sedeadada no concelho de Chaves, **ASSOCIAÇÃO O CANTINHO DA ALDEIA**, Número de Identificação Pessoa Coletiva 516 895 230, com sede em Adães, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves, com o desiderato de executar de forma ampla o seu Plano de Atividades para o ano de 2022; -----

2 - Considerando que em reunião de câmara de 09 de junho de 2022 veio a ser aprovada a proposta n.º 28/GAPV/2022 consubstanciada na celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a

referida Associação tendo por objeto a antiga Casa do Professor, a fim de aí passar a funcionar a sua sede, cuja cedência consubstancia uma subvenção pública no valor anual de 1.176,00€; -----

3 - Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e serviços à comunidade tendo em vista a integração social e comunitária dos seus associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio, e ainda o arranjo, limpeza e pintura das instalações onde funciona a Associação; -----

4 - Considerando que o objetivo desta entidade é promover a participação em eventos lúdicos e desportivos, recriar hábitos e costumes tradicionais, promover o estudo, investigação e difusão da cultura e do desporto e promover ações tendentes à prevenção social e ambiental dos seus associados e da comunidade. -----

5 - Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6 - Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP; -----

7 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a Associação O Cantinho da Aldeia, no valor de 3.000,00€, (três mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor anual de 1.176,00€ (mil, cento e setenta e seis euros), relativa ao contrato de comodato de cedência de espaço municipal para albergar a sede da Associação suprarreferida; -----

b) Caso a presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

- Remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

c) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01; -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----

Chaves, 07 de novembro de 2022 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V
PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, - NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE SANJURGE (RUA CENTRAL) E SOUTELO (RUA DOS OUTEIRINHOS), - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - PROCESSO N.º 899/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 615/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 20/10/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido interno apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o Sr. Dr. Nuno Vaz, com vista à colocação de sinalização de trânsito na estrada de ligação entre Sanjurge (Rua Central) e Soutelo (Rua dos Outeirinhos), de forma a impedir o trânsito de veículos pesados, já que tal situação tem provocado a degradação do pavimento da referida via, especialmente nas bermas. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2366/22, relativo ao processo n.º 899/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Central em Sanjurge: colocação de dois (2) sinais de código C3B (trânsito proibido a veículos pesados).-----

b) Na Rua dos Outeirinhos em Soutelo: colocação de dois (2) sinais de código C3B (trânsito proibido a veículos pesados).-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 400,00€ (quatrocentos euros), aproximadamente.-----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

c) Notificar o Presidente da união das freguesias de Soutelo e Seara Velha, o Sr. Carlos Chaves, da decisão que recaiu sobre a presente informação;

d) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;

e) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 20/10/2022:

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 23.10.2022.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO DE RAILS E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, - NA EM535, - EM SOUTELO E SEARA VELHA, FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA - PROCESSO N.º 901/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 616/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 20/10/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido interno apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o Sr. Dr. Nuno Vaz, com vista à avaliação da necessidade de colocação de rails e sinalização de trânsito na EM535 em Soutelo e Seara Velha. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2368/22, relativo ao processo n.º 901/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) No cruzamento entre caminhos públicos e a EM535 a norte de Soutelo: colocação de dois (2) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento).-----

b) Na EM535 a norte de Soutelo: colocação de um (1) sinal de código A1A (curva à direita) com um painel adicional modelo n.º 1a ("50 metros") e 6 (seis) guarda rail direitos conectados, com aproximadamente 4,31m, duas extremidades espalmadas com 0,86m e 11 (onze) postes de fixação com 50 cm de altura, afastados aproximadamente de 2,5 m)-----

c) Na EM535 a poente de Seara Velha: colocação de um (1) sinal de código A1A (curva à direita) com um painel adicional modelo n.º 1a ("50 metros") e 9 (nove) guarda rail direitos conectados, com aproximadamente 4,31m, duas extremidades espalmadas com 0,86m e 16 (dezasseis) postes de fixação com 50 cm de altura, afastados aproximadamente de 2,5 m)-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 11.300,00€ (onze mil e trezentos euros), aproximadamente.-----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;---

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Soutelo e Seara Velha, o Sr. Carlos Chaves, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 20/10/2022: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 23.10.2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. SOLICITA COLOCAÇÃO DE LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE, - A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - NA POVOAÇÃO DE AGOSTÉM, - FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - PROCESSO Nº 918/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 639/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E

MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 27/10/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao solicitado, via correio eletrónico, pelo Sr. Pedro Barroco, presidente da Freguesia de São Pedro de Agostém. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2428/22, relativo ao processo n.º 918/22.-----

A solicitação referida, consiste no pedido de colocação de lombas redutoras de velocidade na povoação de Agostém, sita na freguesia acima referida.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na EM 537, na entrada a sul da povoação de Agostém: colocação de uma lombas redutora de velocidade com 3 cm de altura, 2 (dois) sinais de código H48 (lombas redutoras de velocidade), 2 (dois) sinais de código H37 (fim da velocidade recomendada), 2 (dois) sinais de código A2a (lombas) a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada) e 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a ("50 m").---

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.-----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para **ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação

da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da freguesia de São Pedro de Agostém, o Senhor Pedro Barroco, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/10/2022: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28.10.2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, - A PEDIDO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - NA ESTRADA DE LIGAÇÃO ENTRE SANJURGE (RUA CENTRAL) E SOUTELO (RUA DOS OUTEIRINHOS), - FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E SANJURGE - PROCESSO N° 952/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 641/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 27/10/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, com vista à colocação de sinalização de trânsito na estrada de ligação entre Sanjurge (Rua Central) e Soutelo (Rua dos Outeirinhos). O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2531/22, relativo ao processo n.º 952/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Central a poente de Sanjurge, em direção a Soutelo: colocação de um (1) sinal de código A19B (Animais selvagens).-----

b) Na Rua dos Outeirinhos a nascente Soutelo, em direção a Soutelo: colocação de um (1) sinal de código A19B (Animais selvagens).-----

c) Na Rua Central/Rua dos Outeirinhos, entre Sanjurge e Soutelo: colocação de dois (2) sinais de código A1C (Curva à direita e contracurva) em ambos sentidos e colocação de dois (2) sinais de código A1D (Curva à esquerda e contracurva) em ambos sentidos.-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 600,00€ (seiscentos euros), aproximadamente.-----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas

plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Notificar o Presidente da união das freguesias de Soutelo e Seara Velha, o Sr. Carlos Chaves, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

d) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

e) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 30/10/2022: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30.10.2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. SOLICITA MARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA, A PEDIDO DE MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PEREIRA CABRAL FERREIRA, - NA ZONA ADJACENTE AO EDIFÍCIO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NA AVENIDA DO ESTÁDIO, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 903/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 642/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 02/11/2022.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Sra. Maria da Conceição Gomes Pereira Cabral Ferreira e o Sr. Moisés Eduardo Lousada Cabral Ferreira, com vista à marcação de um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada, na zona adjacente ao Edifício Grupo Desportivo de Chaves, na Avenida do Estádio, sita na freguesia de Santa Maria Maior.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2376/22, relativo ao processo n.º 903/22.-----

Após conversa telefónica com o requerente (Sr. Moisés Ferreira), o mesmo informou que pretende que o lugar seja para uso público, e não para uso privativo.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) No parque de estacionamento a poente do Edifício Grupo Desportivo de Chaves: colocação de 2 (dois) sinais de código H1A (estacionamento autorizado), 2 painéis adicionais 11d, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 2 (dois) símbolos gráficos de "acessibilidades".-----

b) Execução de rampas, em Betão C16/20, junto aos 2 lugares de estacionamento, de acordo com Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.-

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 950,00€ (novecentos e cinquenta euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

f) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

c) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 03/11/2022:-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 03.11.2022. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS PARA ARRUMOS E GARAGEM DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, NA AVENIDA DA TRINDADE, Nº 24 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. DE GUIDA CONCEIÇÃO MORAIS ESTEVES ESPÍRITO SANTO. PROCESSO Nº 967/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2215/SCOU/2022, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 21.10.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2564/22, referente ao processo n.º 967/22, a Sr.ª Guida Conceição Espírito Santo solicita nos termos do disposto no artigo 9.º e 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE, a legalização de anexos para arrumos e garagem que leva à alteração da licença de obras nº 446/73 sita na Avenida da Trindade nº 24, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

2. ANTECEDENTES -----

Verifica-se que existem os seguintes antecedentes: -----

2.1 Licença de obras LO nº 446/73 referente à construção de um prédio de r/c e andar destinado a 2 fogos com a área bruta de 187m2. -----

2.2. Licença de utilização nº 70/77 referente ao prédio ora citado.

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC - Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º 732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº 3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso da presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

3.3. - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1, subcategoria 1.1- cidade de Chaves. -----

4. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

4.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

4.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a alteração à Lo n.446/71 através da construção de anexos de r/c numa área de 66.50m2. -----

Assim, temos o seguinte quadro face à proposta de legalização dos anexos: -----

Licenciado

A legalizar

Área do prédio	600,00m ²	
Área Implantação	93.50m ²	66.50m ²
Área de construção	187,00m ²	66.50m ²
Nº pisos abaixo cota soleira	0	
Nº pisos acima cota soleira	2	1 (res do chão)
Volume		182.80m ³

4.3. Análise da pretensão

É pretensão do requerente a legalização do anexo a imóvel acima caracterizado. Assim, a área bruta de construção será de $187.00\text{m}^2 + 66.50\text{m}^2 = 253.50\text{m}^2$, o que leva a um índice de construção de $I_c = 0.42\text{m}^2/\text{m}^2$.

Verifica-se que o edificado, cumpre o nº 2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber:

Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº 2 do artigo 19 do regulamento do PDM, a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1).

Verifica-se o cumprimento do aí estabelecido, dado que o índice $I_c < 1.2$, a construção é de um piso com uma cêrcea inferior a 20m.

Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 80% da área do terreno, cumprindo assim, a alínea d) do mesmo articulado.

Fica assegurado a criação de lugar de estacionamento dentro do perímetro do terreno, nos termos do ponto nº 5 do artigo 12º do Regulamento do PDM.

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº 1 e 2 do artº. 20º do RJUE.

4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 73º-C do RMUE, que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutóriamente o procedimento de legalização.

Na conclusão praticada no auto de vistoria nº 69/2022, a comissão considerou que não havia necessidade de efetuar obras de correção.

5. CONCLUSÃO

Face ao anteriormente citado verifica-se que:

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída; --
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano Diretor Municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor.
- Por vistoria realizada a 20 de outubro, constata-se não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa.

6. PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo a todo o supracitado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente à edificação de anexos de habitação licenciada.

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar através da edificação de anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização (alteração à licença para habitação nº 70/77) com menção expressa que a edificação do anexo foi sujeita ao procedimento de legalização e ficará ainda, condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. Nos termos do artigo nº 117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves, foi calculado o seu valor em **267.08 €** de acordo com mapa de medição em anexo:

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais

- Cálculo das taxas administrativas-(TA)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Analogia a Emissão de aditamento a alvará de licença (taxa geral)	1		40.80e
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	66,5	1,05	69,83 €
	TOTAL			110.63e,

- Cálculo das taxas infraestruturas-(TI)

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)			
QUADRO II				
		s/n	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Betão betuminoso	1	0.14	0.14
REDE DE ÁGUA		1	0.23	0.23
REDE DE ESGOTOS		1	0.33	0.33
	C - Custo das obras existentes na via pública			0.90
	A - área bruta da obra a realizar			67 m2
	anexo a moradia - n.º 1 e nº3 do artigo 25.º			
	$T = C \times A$		T =	60.30 e

- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU

	Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 74 .º	Alteração de Autorização de Utilização			

n.º 1	Emissão autorização de alteração de utilização	1	24.00 €	24.00 €
n.º 6	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a	1	2.80 €	2.80 €
TOTAL				26.80€

- Cálculo das taxas de vistorias TV -----

Vistorias -artigo 75º		Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	56.90 €	56.90€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	12.45 €	12.45 €
TOTAL				69.35 €

Valor total das taxas

taxas administrativas -TA	110.63€,
taxas de infraestruturas -TI	60.30€
taxas de autorização de utilização TAU	26.80€
taxas de vistorias TV	69.35 €
Valor total	267.08 €

À consideração superior -----
 Chaves, 21 de outubro de 2022 -----
 A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24.10.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.10.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
 CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS - "CIPRIANO & LEAL LDA." -----

Foi presente a informação nº 566/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 136 de 15 de julho de 2021, concurso

público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 328 000,00 € (trezentos e vinte e oito mil euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 90 dias.-----
- Data da consignação da obra:21/01/2022-----
- Data da comunicação da aprovação do PSS: 22/08/2022-----

5. A obra consiste na requalificação dos pavimentos e infraestruturas enterradas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, na Av. General Luís Pimentel Pinto.-----

II - Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 26/10/2022, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa:-----

CIPRIANO&LEAL, LDA-----

- ALVARÁ N°87178-PUB-----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA-----
- DECLARAÇÃO DE SEGURO -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL-----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1.Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução da pavimentação com blocos de betão prefabricados e cubos de granito, e respeitam a 7,70% do valor contratual, -----

2.Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, os seguintes procedimentos administrativos:-----

- a) Que a presente proposta obtenha a competente aprovação;-----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Publicas, 27 de outubro de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE VILA VERDE DA RAIÁ - TRABALHOS A MENOS -----

Foi presente a informação n.º 572/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104 de 28 de maio de 2021, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Ampliação da Rede de Saneamento de Vila Verde da Raia".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 5 de julho de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Vipeca Obras Y Servicios S.L.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 26 de agosto de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 132.642,20€ (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois euros e vinte cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 90 dias.-----

6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 30 de agosto de 2021.-----

II - Fundamentação -----

1. Depois de analisados, executados e medidos todos os trabalhos previstos na empreitada, resultam Trabalhos a Menos no valor de 300,00€.-----

2. O Trabalho a Menos, de acordo com mapa apresentado, é uma placa identificadora da empreitada, que se revelou não ser necessário aplicar.-----

3. O total dos Trabalhos a Menos, tem o valor de 300,00€, (Trezentos euros), representando 0,20% do valor do valor de adjudicação, não tendo o adjudicatário direito a indemnização, de acordo com o previsto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

c) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

d) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 300,00€, (Trezentos euros), representando 0,20% do valor contratado;-----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser encaminhada para a Divisão de Gestão Financeira.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 2 de novembro de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapa de trabalhos a menos-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.03. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação n.º 577/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 136 de 15 de julho de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada **"REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO"**.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa **"Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A"**, a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em **328 000,00 €** (trezentos e vinte e oito mil euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: **90 dias**.-----
- Data da consignação da obra: **21/01/2022**.-----
- Data da comunicação da aprovação do PSS: **22/08/2022**.-----

5. A obra consiste na requalificação dos pavimentos e infraestruturas enterradas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, na Av. General Luís Pimentel Pinto.-----

II - Fundamentação -----

1. Erros e Omissões de projeto -----

1.1 Rede de abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais domésticas -----

i) Na sequência da abertura de valas para instalação das infraestruturas enterradas, constata-se não ser exequível a instalação da tubagem de abastecimento de água, de acordo com as peças desenhadas do projeto, porque não há correspondência com as infraestruturas atualmente existentes. Do mesmo modo, verifica-se que a tubagem existente se encontra bastante degradada. Neste contexto, de modo a salvaguardar o correto abastecimento de água, é necessário, substituir a conduta prevista de diâmetro 63mm por uma conduta nova de diâmetro 90mm.-----

ii) No mesmo contexto e respeitante à rede de águas residuais, não se encontra salvaguardado no projeto de execução, a retificação de dois ramais domiciliários (habitação coletiva dos militares) degradados e com deficiente funcionamento. Assim, para correção da infraestrutura e correto funcionamento da rede, é necessário prolongar o respetivo coletor e consequentemente executar novos ramais domiciliários.-----

iii) Na rede de drenagem de águas pluviais, visto se verificar o levantamento de duas tampas de caixas de visita (no limite da presente obra) quando da ocasião de chuvas, é agora oportuno, minimizar tal circunstância, bastando para tal, a execução de um pequeno troço de coletor e uma caixa de visita nova. A intervenção, permitirá o escoamento das águas com maior rapidez, evitando a ocorrência de pressão a jusante do coletor.-----

1.2 Execução de murete em betão-----
Não consta nas peças escritas e desenhadas do projeto, qualquer intervenção no muro em betão, delimitador da zona verde e polidesportivo existente. O muro encontra-se bastante fissurado e visivelmente com pouca resistência. Considerando que se encontra previsto, a plantação de árvores junto ao muro, é previsível o desmoronamento do mesmo, caso se execute tal trabalho. Acrescenta-se ainda, que o muro confina com o passeio novo a executar. Neste sentido, torna-se urgente e imprescindível, efetuar a demolição do muro existente e executar um muro com uma altura de 50cm, para sustentação das terras do talude.-----

2. Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades-----

2.1 Os trabalhos complementares agora expostos, não eram, por parte do adjudicatário, detetáveis em fase de formação do contrato, tendo sido detetados na fase de execução dos trabalhos.-----

2.2 O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar.-----

2.3 Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também.

3. Quantificação -----

3.1 Foram quantificados os trabalhos complementares de acordo com mapa de medições em anexo, resultando a seguinte situação:-----

Trabalhos Complementares no valor total de 26.566,10€ e representam 8,10% do valor contratual, dos quais:-----

-Trabalhos Complementares com preços contratuais: 7.678,10€, representam 2,34% do valor contratual-----

-Trabalhos Complementares com preços acordados: 18.888,00€, representam 5,76% do valor contratual-----

Os valores apresentados, não incluem o IVA-----

3.2 Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. ---

4. Conclusão -----

4.1 Tendo em consideração que se trata, de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, sendo ainda certo que a sua não execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido, o valor de 26.566,10€ (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), não incluindo o IVA.-----

4.2 O somatório do preço dos trabalhos complementares, apurados até à data, corresponde a 8,10% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite imposto pelo artigo 370º do CCP.-----

4.3 A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos

compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento:-----

1. Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Camara Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações;-----

2. A aprovação dos Trabalhos de Complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 2 do artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **26.566,10€** (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), IVA não incluído, representando **8,10%** do valor contratual;-----

3. A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos;-----

4. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 60 dias, de acordo com o artigo 373º do CCP;-----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos; -----

6. Que, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato devendo-se notificar previamente o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 1.328,31€ (mil trezentos e vinte e oito euros e trinta e um cêntimos), que representa 5% do valor dos trabalhos, destinada a garantir a celebração do contrato de trabalhos complementares;-----

7. Deverá ser promovida a publicitação do contrato prevista no nº1 do artigo 315º do CCP.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 2 de novembro de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

MINUTA DO 1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 60/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO" - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

A 22 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S. A.", pessoa coletiva n.º 500 719 616, para execução da empreitada denominada "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto", pelo valor de € 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 60/2021. A referida empreitada tem por objeto a requalificação dos pavimentos e infraestruturas enterradas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, na Av. General Luís Pimentel Pinto. -----

Erros e Omissões de projeto -----

Rede de abastecimento de água, águas pluviais e águas residuais domésticas -----

- Na sequência da abertura de valas para instalação das infraestruturas enterradas, constatou-se não ser exequível a

instalação da tubagem de abastecimento de água, de acordo com as peças desenhadas do projeto, porque não há correspondência com as infraestruturas atualmente existentes. Do mesmo modo, verificou-se que a tubagem existentes se encontra bastante degradada. Neste contexto, de modo a salvaguardar o correto abastecimento de água, é necessário, substituir a conduta prevista de diâmetro 63mm por uma conduta nova de diâmetro 90mm. -----

- No mesmo contexto e respeitante à rede de águas residuais, não se encontra salvaguardado no projeto de execução, a retificação de dois ramais domiciliários (habitação coletiva dos militares) degradados e com deficiente funcionamento. Assim, para correção da infraestrutura e correto funcionamento da rede, é necessário prolongar o respetivo coletor e consequentemente executar novos ramais domiciliários. -----

- Na rede de drenagem de águas pluviais, visto se verificar o levantamento de duas tampas de caixas de visita (no limite da presente obra) quando da ocasião de chuvas, é agora oportuno, minimizar tal circunstância, bastando para tal, a execução de um pequeno troço de coletor e uma caixa de visita nova. A intervenção, permitirá o escoamento das águas com maior rapidez, evitando a ocorrência de pressão a jusante do coletor. -----
Execução de murete em betão -----

- Não consta nas peças escritas e desenhadas do projeto, qualquer intervenção no muro em betão, delimitador da zona verde e polidesportivo existente. O muro encontra-se bastante fissurado e visivelmente com pouca resistência. Considerando que se encontra previsto, a plantação de árvores junto ao muro, é previsível o desmoronamento do mesmo, caso se execute tal trabalho. Acrescenta-se ainda, que o muro confina com o passeio novo a executar. Nesse sentido, torna-se urgente e imprescindível, efetuar a demolição do muro existente e executar um muro com uma altura de 50 cm, para sustentação das terras do talude. -----

Trabalhos complementares - Determinação de responsabilidades -----

- Os trabalhos complementares atrás expostos, não eram, por parte do segundo contratante, detetáveis em fase de formação do contrato, tendo sido detetados na fase de execução dos trabalhos. -----

- O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar. -----

- Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono da obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também. -----

De acordo com o apuramento de custos, o total dos trabalhos complementares, estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis, ascende ao valor de € 26.566,10 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), IVA não incluído, representando 8,10% do valor contratual, sendo: -----

(i) Trabalhos complementares com preços contratuais - € 7.678,10 (sete mil, seiscentos e setenta e oito euros e dez cêntimos), IVA não incluído, representando 2,34% do valor contratual; -----

(ii) Trabalhos complementares com preços acordados - € 18.888,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito euros), IVA não incluído, representando 5,76% do valor contratual. -----

Neste pressuposto, sendo que o valor dos trabalhos complementares, inerentes à presente empreitada, apurados até à data, corresponde a 8,10% do preço contratual, encontra-se salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo artigo 370.º do CCP. -----
Atendendo ao, anteriormente, exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro identificado contrato. -----
Assim, -----

Na data de assinatura do último contratante é celebrado o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto - Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, realizada no dia ... de de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 577/DOP/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 02 de novembro de 2022. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A**, com sede na Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por casado, natural de residente na Rua, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na Certidão Permanente, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. ----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto a execução de trabalhos complementares referentes à empreitada "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto", pelo valor de **€ 26.566,10 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 60 (sessenta) dias. -----

Cláusula 3.ª -----
(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º /2022, de ... /... /2022.
2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º ... /2022, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual. -----

Cláusula 4.ª -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante, uma caução,, em, no valor de **€ 1 328,31 (mil, trezentos e vinte e oito euros e trinta e um cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato. -----

Cláusula 5.ª -----
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2022. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

4. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 9 de junho de 021, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 60/E/2021. -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º ...-E/2022. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA-----

Foi presente a informação n.º 578/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

7. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)".

8. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "J. da Silva Faria, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

9. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

10. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

11. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----

12. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----

13. A obra foi objeto de 2 contratos adicionais no valor de 236.221,10€ e 14.591,24€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 60 e 15 dias, respetivamente.-----

14. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica.-----

15. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022, já que foram detetadas algumas imprecisões no projeto, não coincidindo alguns elementos do projeto com o edifício existente, tendo sido solicitada a elaboração de um levantamento topográfico de forma a avaliar de que forma tais imprecisões poderiam ou vir a afetar o projeto.-----

II - Fundamentação-----

1 - Após a obtenção do referido levantamento, confirmaram-se as imprecisões e houve a necessidade de retificação do projeto.-----

2 - Tal retificação implica que alguns elementos venham a ser demolidos, o que, aliado aos constrangimentos já verificados durante a execução não possibilita o cumprimento do prazo.-----

3 - Foi solicitado ao empreiteiro um plano de trabalhos adequado às circunstâncias e à especificidade da obra, tendo este previsto o final da empreitada no dia 30 de junho de 2023.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a seguinte estratégia de atuação:-----

a) O levantamento imediato da suspensão, o que implica que o prazo da mesma termine no dia 25/11/2022;-----

b) A aprovação da prorrogação de prazo solicitada, até ao dia 30 de junho de 2023, ou seja, pelo período de 217 dias, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações.-----

À consideração superior.-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 3 de novembro de 2022-----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.03. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TAMEGA) - LOTE 6 - "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº1 DE SANTO AMARO" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº 579/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

6. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, n.º 33 de 16 de fevereiro de 2022, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TAMEGA) - LOTE 6 - "BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº1 DE SANTO AMARO".---

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 31 de março de 2022, o Município de Chaves adjudicou à firma "CPW - ENGENHARIA LDA.", a execução da referida empreitada.--

8. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 24 de maio de 2022.-----

9. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 62 154,860 € (sessenta e dois mil cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 150 dias.-----
- Data da consignação: 26/05/2022-----

10. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 17 de junho de 2022.--

11. A empreitada consiste na reparação e conservação da escola, nomeadamente na substituição de toda a caixilharia exterior e na instalação de duas unidades de climatização.-----

II - Fundamentação-----

1. O adjudicatário, através de correio eletrónico, do dia 27/10/2022, vem solicitar uma prorrogação de prazo, por 30 dias, argumentando para o efeito os seguintes motivos:-----

- i) Atraso no fornecimento de materiais;-----
- ii) Falta de mão-de-obra no mercado;-----
- iii) Indisponibilidade dos espaços.-----

2. Na presente data, já se encontram instaladas as unidades de climatização, faltando, contudo, colocar toda a caixilharia exterior, que já se encontra em produção, prevendo-se 10 dias para a sua colocação.-----

III- Da Proposta em sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstâncias excecionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:-----

- a) A obtenção da aprovação da prorrogação do prazo de execução, por 30 dias;-----
- b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que seja concedida uma prorrogação

do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 30 dias, com feitos a partir do dia 15 de novembro de 2022, permitindo deste modo, a conclusão da obra até ao dia 14 de dezembro de 2022;---
 c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias, a entrega do plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, reajustado ao novo prazo.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 2 de novembro de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco)-----

Anexo: Pedido de prorrogação de prazo-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.04. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CP - CENTRO CULTURAL - RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 580/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no diário da República, III série, n.º 149 de 29 de junho de 2001, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação das Instalações da CP".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária do dia 11 de setembro de 2001, o Município de Chaves adjudicou à empresa "José Moreira & Filhos, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 28 de setembro de 2001.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 2.191.576,21€ (Dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis euros e vinte e um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 22 de outubro de 2001.-----

6. Prazo de execução da obra, 450 dias.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária do dia 21 de outubro de 2002, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Mais no valor de 172.309,95€, tendo o ato adjudicatório sido formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 27 de novembro de 2002.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária do dia 1 de setembro de 2003, o Município de Chaves aprovou alteração de trabalhos, originando Trabalhos a Menos no valor de 8.092,92€.-----

9. O auto de Receção Provisória tem data de 2 de fevereiro de 2004.
10. De acordo com o Processo n.º 147/12.0TBCHV, do - Tribunal da Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 12 de outubro de 2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência da empresa adjudicatária, -----

II - Fundamentação -----

1. Tendo decorrido nove anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de março, foi efetuada uma vistoria à obra.-----

2. Na vistoria não se verificaram anomalias técnicas resultantes de defeitos de execução.-----

3. As garantias da empreitada são as seguintes:-----

• 21.968.579\$00, 109.578,81€, Garantia Bancária n.º 67/01/00011, BANIF, correspondente a 5% do valor do contrato;-----

• 8.615,50€, Garantia Bancária n.º 67/02/00003, BANIF; correspondente a 5% do primeiro adicional ao contrato;-----

• 47.351,88€, Garantia Bancária n.º 97670001414880019, CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS correspondente aos valores retidos nos autos de medição n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;-----

• 8.609,30€, Garantia Bancária n.º PT00352510000344893, CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, correspondente aos valores retidos nos autos de medição n.º 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e auto de revisão de preços.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto, sou a propor o seguinte:-----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação sejam extintas as garantias da empreitada, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março:-----

À consideração superior-----

Chaves, 4 de novembro de 2022-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Cópia das garantias bancárias.-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.11.04. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS E SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL NO JARDIM PÚBLICO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 01/DOP/2022 -
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, Empresa de Transportes, EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA., no valor de 13.586,23 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 13.586,23€ (Treze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE 4 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 05/DOP/2022-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 05/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 37.939,96€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 37.939,96€ (Trinta e sete mil, novecentos e trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DE VILA VERDE DA RAIA - AUTO DE MEDIÇÃO - N.º 02/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L, no valor de 70.774,72 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 70.774,72€ (Setenta mil, setecentos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA EFICIÊNCIA HÍDRICA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - ZONA ABASTECIDA EM ALTA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES. INF.537/2022.-----

Foi presente a informação n.º537/DA/2022, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1. Enquadramento-----

No âmbito do procedimento CLPQ N.º1/UCP/2020 - Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta, foi celebrado o respetivo contrato, com a empresa AQUALEVEL, na data de 15/02/2021, cujo objetivo principal visa a redução do volume de água não faturada no Município de Chaves.-----

Para efeitos da execução dos trabalhos previstos, e no que diz respeito à componente de substituição de contadores, a empresa AQUALEVEL, ao abrigo do estipulado no contrato celebrado com o Município, conjugado com o previsto na Cláusula 36.º, do respetivo Caderno de Encargos, referente a subcontratação, vem requerer, através de correio eletrónico do dia 26-10-2022, a anuência do Município de Chaves para a subcontratação dos serviços de substituição de contadores, à empresa Aqualongo - Instalações e Ligações de Redes de Água, Lda, com sede Rua da Madeira, 16, 4440-452 Valongo.-----

Neste contexto, cumpre informar sobre a situação em concreto.-----
2. Fundamentação-----

De acordo com o previsto no Contrato "Prestação de serviços para a gestão da eficiência hídrica no sistema de abastecimento de água da área do Município de Chaves - zona abastecida em alta" e respetivo Caderno de Encargos, nomeadamente, na sua cláusula 36º, está previsto a possibilidade de subcontratação, tendo presente as condições estabelecidas nessa mesma cláusula.-----

Por outro lado, e tendo presente o Código de Contratação Pública, nomeadamente o estipulado no n.º 3 do artigo 318.º e no artigo 319.º, do Código dos Contratos Públicos, tanto a empresa petionária (AQUALEVEL) como a empresa proposta para subcontratação (Aqualongo - Instalações e Ligações de Redes de Água, Lda) deverão cumprir, rigorosamente o estipulado nos mesmos.-----

Verificada a situação em concreto, e tendo em conta que foram apresentados todos os documentos previstos para a formalização do pedido de subcontratação, nomeadamente, o pedido formal para efeitos de subcontratação, a Minuta de Contrato a realizar entre a empresa AQUALEVEL e a empresa Aqualongo - Instalações e Ligações de Redes de Água, Lda, bem como os documentos de habilitação previstos nos anteriormente citados artigos 318.º e 319.º, do Código dos Contratos Públicos, considera-se que a empresa agora a subcontratar (Aqualongo - Instalações e Ligações de Redes de Água, Lda) reúne as condições necessárias para o desenvolvimento da atividade em causa.-----

3. Proposta de Decisão-----

Assim, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê inconveniente na aceitação da subcontratação proposta.-----

Face ao exposto, toma-se a liberdade de propor, ao Senhor Presidente, que submeta a presente informação à reunião do Executivo Municipal, com vista a ser deliberada autorização para que a empresa AQUALEVEL possa subcontratar a empresa Aqualongo - Instalações e Ligações de Redes de Água, Lda, para efeitos da execução dos trabalhos referentes à substituição de contadores.-----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão.-----

À consideração Superior,-----

Chaves, 04 de novembro de 2022-----

(Paulo Almeida Valoura, Eng.º)-----

Chefe de Divisão, em regime de substituição-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.11.07. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.524/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 19.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.10.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.529/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 22.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.10.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.530/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 22.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.10.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.532/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.10.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.533/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 27.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 27.10.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.535/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 26.10.2022: -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.11.2022: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°32/DGF/2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, sendo certo que a enunciada competência foi objeto de delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, designadamente no seu ponto A - 16.-----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária das viaturas, algumas em fim de vida, encontra-se em processo de renovação gradual da frota automóvel, no sentido de potenciar a sua utilização pelos serviços municipais, lançou procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 81/GAPV/22, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 15/09/2022;-----

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação do programa para alienação de veículos municipais e sucata diversa, através do Edital n.º 114/2022, de 16 de setembro de 2022;-----

4. Terminado o prazo de entrega de propostas (21/10/2022), verificou-se que nenhuma proposta foi apresentada, pelo que se considera deserto tal procedimento;-----

5. Considerando que, o ato público mencionado, se realizou no dia 26 de outubro, pelas 15 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto 2.7, da proposta de hasta pública em apreciação; -----

6. Considerando que, em sede de tal ato, e por não terem sido apresentadas propostas, não houve lugar ao procedimento de licitação, considerando-se o procedimento de hasta pública deserto;-----

II - Proposta-----

7. Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta a delegação da competência da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, em especial no ponto A - 16 da mesma - consubstanciada na alienação de móveis nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Declarar deserto o Procedimento de Hasta pública, conforme ata do júri, com data de 26-10-2022, na medida que não foram apresentadas quaisquer propostas;-----

2. Verificando-se a situação prevista na alínea anterior, fica câmara autorizada a alienar os veículos através de negociação direta com eventuais interessados na alienação;-----

3. Dar conhecimento da decisão que vier a ser tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves ao órgão executivo, na próxima reunião ordinária. -----

À consideração superior,-----
Chaves, 27 de outubro de 2022.-----

Presidente, (Márcia Santos)-----

Vogal Efetivo, (Carla Negreiro)-----

Vogal Efetivo, (Susana Borges)-----

Em anexo: O respetivo processo administrativo.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.10.27. -----

Visto. Concordo. Proceda-se conforme preconizado na proposta constante deste relatório técnico. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE "DERRAMA" REFERENTE A 2022 E A COBRAR EM 2023. PROPOSTA N° 103/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do Enquadramento Legal -----

a) Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao **limite máximo de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama; -----

c) Considerando que, no exercício da competência material prevista no artigo 16.º, da referida lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal, mediante proposta da respetiva Câmara Municipal, aprovou regulamento municipal que densifica os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município, o qual foi publicitado no Diário da República, II série e no n.º 167 - Regulamento n.º 713/2020, de 27/08/2020, sob a designação de **Regulamento de Atribuição de benefícios Fiscais do Município de Chaves;** -----

d) Considerando que os municípios que disponham de regulamento de execução nesta matéria, estão habilitados, para além das taxas referidas anteriormente, nos termos constante dos n.ºs 22 e 23, do citado artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, na sua atual redação, e respetivo regulamento, em proceder ao lançamento adicional de outras taxas reduzidas e isenções, as quais atendem aos seguintes critérios legais: -----

Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----

Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; -----

Criação de emprego no município. -----

e) Para o efeito, decorre do artigo 10.º, do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a consagração de "incentivo à atividade económica", é materializado, nos seguintes requisitos: -----

*"As pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, podem beneficiar de **isenção total da derrama** aplicada sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, desde que cumpram um dos seguintes critérios: ----*

a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

i) Microempresas - 1 posto de trabalho; -----

- ii) Pequenas empresas – 3 postos de trabalho; -----
 iii) Médias empresas – 6 postos de trabalho.” -----
 f) Considerando que, nos termos do disposto no n.º 17.º, do referido artigo 18, da mencionada lei, tal deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara municipal à Autoridade Tributária, até ao dia **31 de dezembro do respetivo período de tributação** por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela ATA; -----
 g) Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data; -----

II - Da Fundamentação -----

- a) Considerando que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais. -----
 b) Considerando a persistente verificação de um cenário financeiro nacional que condiciona o desempenho financeiro dos órgãos de poder local e, em consequência, determina o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade do planeamento e conclusão de projetos estruturantes para o Concelho e Região; -----
 c) Considerando que o Município tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----
 d) Considerando, por outro lado, que a localização geográfica do Concelho, de acentuada interioridade, cuja fixação do tecido empresarial deverá ser promovida, também através de medidas de abrandamento de carga fiscal, designadamente isenções totais ou parciais de impostos ou tributos próprios do Município, por forma a dinamizar as respetivas áreas de negócios empresariais, bem como a geração de emprego e a inversão da recessão económica; -----
 e) Considerando que, face à aplicabilidade da regra previsional prevista no POCAL para “Impostos e taxas - Derrama”, foi estimado um montante previsional, face à média do valor arrecadado nos últimos 3 exercícios, de 500.987,30€, a contemplar, no orçamento da receita para o exercício económico de 2023, na rubrica orçamental “010205 - derrama”. -----

III - Da Proposta -----

1. Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16.º e 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RFALEI, e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no cumprimento das disposições previstas no artigo 10, do Regulamento de atribuição de benefícios fiscais do Município de Chaves, proponho ao órgão executivo municipal a apreciação e deliberação do lançamento do **Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com as seguintes taxas:** -----
 ➤ Taxa geral = 1,5% -----
 ➤ Isenções: Pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho, desde que cumpram um dos seguintes critérios: -----
 a) Volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros; -----

b) Volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

- i) Microempresas – 1 posto de trabalho; -----
- ii) Pequenas empresas – 3 postos de trabalho; -----
- iii) Médias empresas – 6 postos de trabalho.” -----

2. Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida, a deliberação do órgão deliberativo, na próxima sessão. -----

3. Em caso de aprovação da presente proposta, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à ATA, até 31 de dezembro de 2022, a taxa aprovada e respetivas isenções, no cumprimento do disposto no n.º 17, do artigo 18.º do RFALEI; -----

4. Ainda que a receita da derrama não seja considerada como receita consignada, o produto da sua cobrança deverá ser afeta à realização de despesas relacionadas com investimentos no âmbito da “Proteção civil” e “Requalificação do centro histórico”, em igual proporção. --
Chaves, 25 de outubro de 2022 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Eng. Francisco Baptista Tavares e Senhor Arqt. Carlos Augusto Castanheira Penas e quatro votos a favor dos restantes membros deste órgão, eleitos pelo Partido Socialista, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, os Senhores Vereadores, Dr. Francisco António Chaves de Melo, Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves e Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2023. PROPOSTA Nº 104/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento: -----

a) Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 1º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

b) Considerando que, o referido Diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, que produziu alterações de natureza tributária ao CIMI, e a outros impostos; -----

c) Considerando que, nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artº112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º; -----

d) Considerando que, de acordo com o aludido nº 1, do artº112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: -----

- a) **Prédios rústicos: 0,8%;** -----
- b) **(Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)** ---
- c) **Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %.** (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----
- e) Tendo em conta que o CIMI, na sua atual redação, permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----
- f) Considerando que, no Município de Chaves e desde o **ano de 2018**, tem vindo a ser, progressivamente, reduzida a taxa de IMI, a saber: -

REDUÇÃO TX IMI/ ANO	
2017	0,350
2018	0,338
2019	0,325
2020	0,313
2021	0,300

II - Estratégia procedimental: -----

a) Considerando que, na senda do que tem vindo a ser praticado, e tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e **liquidar e cobrar em 2023**, propõe-se a manutenção da taxa de IMI, fixando, para os prédios urbanos, a seguinte taxa: -----

- **Prédios urbanos - 0,30%;** -----
- b) Considerando ainda que, de acordo com o artº112-A, do CIMI, na sua atual redação, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo **ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:** -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Considerando, ainda, que o município pretende promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que, os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações** em sede de IMI, previstas no CIMI, na sua atual redação, muito concretamente: -----

- Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do nº 6º, do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----
- Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no nº 7 do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação; -----

• Majoração em 30% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º 8º, do artº112 do CIMI, na sua atual redação; -----

• Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio; -----

d) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município. -----

e) Considerando que, O Município aprovou o Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais, publicitado na 2ª Série do DR, em 27 de agosto de 2020, convém realçar que, decorrem do mesmo, a possibilidade de isenções adicionais, no âmbito de incentivo à reabilitação urbana e cuja atribuição dependem de requerimento do particular e previstos no artº9 do aludido Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a saber: -----

"Artigo 9.º -----
Incentivos à reabilitação urbana -----

1 – Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana – ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----

2 – Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho. -----

3 – De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

III- Proposta: -----

1 - Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor, ao órgão executivo municipal, o seguinte: -----

a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,30%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

b) Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto**, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Que se delibere fixar as seguintes minorações, nos termos do CIMI: **(1)** -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do nº 6º, do artº112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no nº 7 do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação; -----

- **Majoração em 30%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do artº8º, do artº112º do CIMI, na sua atual redação; -----

- **Elevar, anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do nº3, do artº112º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2022**, no cumprimento do nº 14, do referido art.º 112º, do CIMI, na sua atual redação; -----

f) Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registrar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes - UFSCH- promover a sua discriminação. -----

g) Caberá, à ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuar, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **número de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração

modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. -----
 Chaves, 25 de outubro de 2022 -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----

(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. CRIAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2023. PROPOSTA N.º 105/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

1. Considerando que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, estabelece, no seu art.º 106.º que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podem originar o estabelecimento de uma **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**, cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias; -----

2. Considerando que, na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que, decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa **é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município.** -----

3. Considerando que, o percentual é aprovado **anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%**, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos **Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro**, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;

4. Considerando que, em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, estabelece, no n.º 1, do seu art.º 12.º, o seguinte: -----

"1 - Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de

10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º" -----

5. Considerando que, o apuramento anual do valor base de incidência, tendo em vista a determinação do percentual a aplicar, sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do município de Chaves, resulta num montante estimado de cerca de 4.000.000,00€/ano, traduzindo um valor de receita cobrada anual na ordem dos 11.000,00€. -----

II - Fundamentação: -----

1. Considerando que, a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro de 2004, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio; -----

2. Considerando que, no âmbito da referida legislação, mais precisamente no seu artigo 106º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios:

i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----

ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%**; -----

3. Considerando que, o Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP - ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. -----

III - Proposta em sentido estrito: -----

1. Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta, ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º1, do art.º33, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciada na criação da **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2023, fixando-se, a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;** -----

2. Sequencialmente, caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser sancionada **pelo órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão,** a ocorrer no mês de **dezembro**, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º1, do art.º 25º,) do mencionado Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º3, do art.º 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; -----

3. Por fim, em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM). -----

Município de Chaves, 25 de outubro de 2022 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

**X
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
